



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Direito Previdenciário p/ TRF 3ª Região (Analista Judiciário - Área Judiciária) - Pós-Edital

Professor: Adriana Menezes

## Sumário

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| Seguridade Social.....                                                      | 9  |
| 1. Origem e evolução.....                                                   | 9  |
| 2. Origem e evolução legislativa no Brasil.....                             | 11 |
| A Seguridade Social no Brasil.....                                          | 20 |
| 1. Saúde .....                                                              | 20 |
| 1.1. O Sistema Único de Saúde (SUS).....                                    | 21 |
| 1.1.1. Atribuições do SUS.....                                              | 22 |
| 1.1.2. Financiamento do SUS.....                                            | 22 |
| 1.1.3. Participação das instituições privadas no SUS.....                   | 23 |
| 1.1.4. Iniciativa privada na Saúde .....                                    | 23 |
| 2. A Assistência Social.....                                                | 25 |
| 2.1. Conceito e objetivos.....                                              | 25 |
| 2.2. Princípios e diretrizes.....                                           | 27 |
| 2.3. Organização e gestão.....                                              | 28 |
| 2.4. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).....                    | 31 |
| 2.5. Financiamento da assistência social .....                              | 33 |
| 2.6. Benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social ..... | 33 |
| 3. A previdência social .....                                               | 36 |
| Princípios Constitucionais da Seguridade Social.....                        | 40 |
| 1. Introdução .....                                                         | 40 |
| 2. Da universalidade da cobertura e do atendimento .....                    | 41 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 3. Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais ..                                                                                                                                                                         | 41 |
| 4. Da seletividade e distributividade dos benefícios e serviços.....                                                                                                                                                                                                  | 42 |
| 5. Da irredutibilidade do valor dos benefícios .....                                                                                                                                                                                                                  | 43 |
| 6. Da equidade na forma de participação no custeio .....                                                                                                                                                                                                              | 45 |
| 7. Da diversidade da base de financiamento, identificando-se em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social ..... | 47 |
| 8. Da gestão democrática e descentralizada da seguridade social .....                                                                                                                                                                                                 | 48 |
| 9. Outros princípios da seguridade social.....                                                                                                                                                                                                                        | 49 |
| 9.1 Da solidariedade.....                                                                                                                                                                                                                                             | 49 |
| 9.2 Da solidariedade contributiva.....                                                                                                                                                                                                                                | 50 |
| 9.3 Da preexistência de custeio ou da precedência da fonte de custeio ou da contrapartida.                                                                                                                                                                            | 51 |
| 9.4. Princípio da proibição da proteção insuficiente .....                                                                                                                                                                                                            | 52 |
| 9.5. Princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial .....                                                                                                                                                                                            | 52 |
| 9.6. Princípio da proibição do retrocesso social.....                                                                                                                                                                                                                 | 53 |
| 9.7. Princípio da reserva do possível .....                                                                                                                                                                                                                           | 53 |
| 10. Alguns princípios da previdência social .....                                                                                                                                                                                                                     | 53 |
| 10.1. Da recomposição monetária.....                                                                                                                                                                                                                                  | 53 |
| 10.2. Do valor mínimo .....                                                                                                                                                                                                                                           | 54 |
| 10.3. Da preservação do valor real dos benefícios.....                                                                                                                                                                                                                | 54 |
| 10.4. Da universalidade de participação nos planos previdenciários.....                                                                                                                                                                                               | 55 |
| 10.5. Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais .....                                                                                                                                                                   | 56 |



|                                                                                                                                                                                                     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 10.6. Da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios .....                                                                                                                          | 56  |
| 10.7. Do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados. .... | 56  |
| Legislação .....                                                                                                                                                                                    | 58  |
| Constituição Federal .....                                                                                                                                                                          | 58  |
| Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde.....                                                                                                                                                        | 65  |
| Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social.....                                                                                                                                           | 82  |
| Lei nº 8.213/91 .....                                                                                                                                                                               | 89  |
| Lei nº 10.666/2003 .....                                                                                                                                                                            | 90  |
| Questões Comentadas .....                                                                                                                                                                           | 91  |
| Seguridade Social: Organização e evolução.....                                                                                                                                                      | 91  |
| Princípios da seguridade social.....                                                                                                                                                                | 106 |
| Lista de Questões .....                                                                                                                                                                             | 131 |
| Seguridade Social: Organização e evolução.....                                                                                                                                                      | 131 |
| Princípios da seguridade social.....                                                                                                                                                                | 138 |
| Gabarito.....                                                                                                                                                                                       | 149 |



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com muita alegria e entusiasmo que iniciamos o curso de Direito Previdenciário-2021 no Estratégia Concursos.

Pensamos em levar até você um curso que realmente atenda às suas expectativas e necessidades.

**E esse curso está totalmente atualizado, especialmente quanto à reforma previdenciária trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019.**



**E, agora, novamente atualizado, considerando a edição do Decreto 10.410, de 30 de junho de 2020 que alterou significativamente o Regulamento da Previdência Social - Decreto 3.048/99.**

Eu confesso a você que antes de estar no lado do "serviço público", estive no lado do concursando e experimentei as angústias, frustrações, expectativas pelas quais passa aquele que resolve enveredar pelo mundo dos concursos públicos.

Não imagino como você sente, não. Sei como é. São inúmeras as dificuldades. A família e os amigos, muitas vezes, não entendem que você precisa se concentrar, ficar estudando e não pode ir aos eventos sociais. O dinheiro é curto, a pressão é grande por parte daqueles que não sabem o que é passar um bom tempo se dedicando ao estudo.

Quando me preparava para os concursos públicos, trabalhava, estudava e já tinha um filho com 01 ano de idade. Imagina o que foi a minha trajetória!!! Mas, nunca descreditei. Sabia que minha hora iria chegar. E chegou. É muito gratificante ver seu nome na lista de nomeação para assumir o cargo público.

**Você pode e conseguirá.**

Eu costumo usar os 03 "f": **fé, força e foco**. Fé no sentido de acreditar em você; força para enfrentar os obstáculos e foco nos estudos para alcançar seus objetivos.



Por tudo que passei como concurseira e pela experiência de mais de 20 anos no magistério, me sinto muito responsável em lhe trazer um curso que, de fato, lhe dê condições de seguir em frente e alcançar o sonho da aprovação e posse no cargo público.

Conte comigo para enfrentar esse caminho árduo. Vou fazer com que esse caminho seja mais fácil, prazeroso!!!

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Bacharel em Direito e em Ciências Econômicas.

Especialista em Direito Público e em Engenharia Econômica.

Procuradora Federal da Advocacia Geral da União desde fevereiro/2000.

Procuradora Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), desde novembro/2016.

Professora de Direito Previdenciário.

Autora e coautora de 33 obras pela @editorajuspodivm.

Aprovada em concursos públicos e nomeada para os cargos de Técnico Judiciário do TRF-1ª Região, Fiscal de Tributos Estaduais do Estado de Minas Gerais e Advogado da União/AGU.

Contato: @profadrianamenezes

Telegram: t.me/profadrianamenezes



## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejam os a distribuição das aulas:

| AULAS   | TÓPICOS ABORDADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA  |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Aula 00 | <b>Seguridade Social:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- origem, evolução legislativa no Brasil, conceito;</li><li>- organização (saúde, assistência e previdência social);</li><li>- princípios constitucionais da Seguridade Social;</li><li>- princípios da Previdência Social.</li></ul> | 21/03 |
| Aula 01 | <b>Regimes Previdenciários:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Noções gerais e características;</li></ul> <b>Regime Geral de Previdência Social:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Gestão, conselhos;</li><li>- Beneficiários e prestações previdenciárias.</li></ul>              | 28/03 |
| Aula 02 | <b>Regime Geral de Previdência Social:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Segurados obrigatórios, empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, segurado especial.</li><li>- Segurado facultativo;</li><li>- Trabalhadores excluídos do RGPS;</li></ul>       | 04/04 |
| Aula 03 | <b>Regime Geral de Previdência Social:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Filiação e inscrição dos segurados;</li><li>- Perda e Manutenção dos segurados; períodos de graça.</li></ul>                                                                                                       | 11/04 |
| Aula 04 | <b>Regime Geral de Previdência Social:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Dependentes, inscrição, perda da qualidade de dependente.</li></ul>                                                                                                                                                | 18/04 |
| Aula 05 | <b>Regime Geral de Previdência Social:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Acidente do Trabalho;</li><li>- CAT - comunicação de acidente do trabalho;</li><li>- Estabilidade do acidentado;</li><li>- Ações regressivas.</li></ul>                                                            | 25/04 |
| Aula 06 | <b>Benefícios previdenciários</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Carência;</li><li>- Forma de cálculo do valor dos benefícios após a Reforma Previdenciária;</li><li>- Auxílio-doença;</li><li>- Auxílio-acidente.</li></ul>                                                                 | 02/05 |

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>Aula 07</b> | <b>Benefícios previdenciários - aposentadorias:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Aposentadoria por incapacidade permanente;</li><li>- Aposentadoria voluntária;</li><li>- Aposentadoria especial;</li><li>- Regras de transição para a concessão das aposentadorias.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 09/05 |
| <b>Aula 08</b> | <b>Benefícios previdenciários</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Aposentadoria do segurado com deficiência;</li><li>- salário-família;</li><li>- salário-maternidade;</li><li>- pensão por morte;</li><li>- auxílio-reclusão.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 16/05 |
| <b>Aula 09</b> | <b>Benefícios previdenciários:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- abono anual;</li><li>- acumulação de benefícios;</li><li>- desconto nos benefícios;</li><li>- decadência e prescrição.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 23/05 |
| <b>Aula 10</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Justificação administrativa;</li><li>- Reconhecimento da filiação ao RGPS;</li><li>- Contagem recíproca do tempo de contribuição.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 30/05 |
| <b>Aula 11</b> | <b>Financiamento da Seguridade Social.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Contribuições sociais: conceito, natureza jurídica, disposições constitucionais.</li><li>- Receitas da Seguridade Social.</li><li>- Salário de contribuição: conceito; parcelas integrantes e parcelas não integrantes; limites mínimos e máximos; proporcionalidade; reajustamento.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 06/06 |
| <b>Aula 12</b> | <b>Financiamento da Seguridade Social.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Conceito previdenciário de empresas, empregador doméstico.</li><li>- Contribuição previdenciária dos segurados.</li><li>- Contribuição previdenciária do empregador doméstico.</li><li>- Contribuição previdenciária das empresas.</li><li>- Contribuição do produtor rural pessoa física;</li><li>- Contribuição do produtor rural pessoa jurídica;</li><li>- Contribuição das agroindústrias;</li><li>- Contribuição dos clubes de futebol profissional;</li><li>- Contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos;</li><li>- Outras fontes de receitas da seguridade social.</li></ul> | 13/06 |
| <b>Aula 13</b> | <b>Financiamento da Seguridade Social.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social;</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20/06 |

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
|                | <ul style="list-style-type: none"><li>- Obrigações da empresa e demais contribuintes;</li><li>- Prazos de recolhimento e recolhimentos fora do prazo (juros, multa e atualização monetária);</li><li>- Decadência e prescrição.</li><li>- Restituição e compensação de contribuições.</li></ul>                                                                                                  |       |
| <b>Aula 14</b> | <b>Assistência Social e o Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 27/06 |
| <b>Aula 15</b> | <b>Seguridade Social do Servidor Público</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Noções gerais, benefícios, custeio;</li><li>- Regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</li><li>- Lei nº 9.717/1998 e alterações.</li></ul>                        | 04/07 |
| <b>Aula 16</b> | <b>Previdência Complementar</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Lei Complementar nº 109/2001;</li><li>- Lei Complementar nº 108/2001;</li><li>- Relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.</li></ul> | 11/07 |
| <b>Aula 17</b> | <b>Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Lei nº 12.618/2012.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                 | 18/07 |

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

# SEGURIDADE SOCIAL

A preocupação com os infortúnios da vida tem sido uma angústia constante da humanidade. Desde tempos remotos, o homem tem se ajustado no sentido de reduzir os efeitos das adversidades de sua existência, como doença, velhice, etc.

Com o tempo, o Estado começou a assumir a responsabilidade pela assistência aos desprovidos de renda até que, finalmente, chegou-se à criação de um sistema securitário coletivo e compulsório.

O Estado assumiu, então, o papel de fornecer às pessoas um sistema que garantisse condições às pessoas garantias de direitos sociais como saúde, previdência e assistência social.

## 1. Origem e evolução

Antes mesmo de partirmos para o conceito de seguridade social, é necessário que vejamos a trajetória dessa conquista social por parte da sociedade.

A previdência social é tida como uma ação pública destinada a amparar a população de riscos e contingências previstos em lei. Ela tem o objetivo de permitir que o trabalhador tenha a garantia de uma verba em substituição à sua remuneração nos casos em que essa deixa de ser recebida em decorrência de algum risco social, definido em lei.

No campo do direito comparado, podemos citar Inglaterra e Alemanha como países que começaram, desde cedo, a se preocupar com a questão da proteção social. Tal preocupação veio com a alteração nas relações de trabalho, à época da Revolução Industrial, em que trabalhadores foram deslocados para as cidades e lá se submeteram a condições muito precárias de trabalho, com riscos sociais. As condições a que eram submetidos no trabalho geralmente os levava à incapacidade, à falta de condições para se sustentarem ou para ampararem seus dependentes e, até mesmo, à morte.

Na Inglaterra, a chamada “Lei dos Pobres” – *Poor Law ou Poor Relief Act* – estabeleceu que caberia à comunidade a responsabilidade pela assistência aos mais necessitados, trazendo a noção da obrigatoriedade da contribuição para fins sociais.

Na Alemanha, aponta-se a figura de Otto Von Bismarck, que criou leis que instituíram o seguro-doença (1883), o seguro contra acidentes (1884) e o seguro de invalidez e velhice (1889). Tem-se, naquele país, o surgimento do seguro social, patrocinado pelo Estado, que versava sobre a proteção social para os casos de doença, invalidez e velhice.

A preocupação com o seguro social se espalhou pelo mundo e tem-se conhecimento de que a primeira constituição a trazer o termo Seguro Social foi a do México, em 1917.

Após a crise de 1929, os Estados Unidos instituíram o New Deal, inspirado pelo Estado de bem-estar social – Welfare State. O Estado Americano desenvolveu políticas intervencionistas e passou a investir na saúde pública, na assistência social e na previdência social. Em 1935, foi criado o Social Security Act, instituindo a previdência como forma de proteção social.

Mais tarde, em 1942, na Inglaterra, foi criado o plano Beveridge que trouxe a participação de todos os trabalhadores e a cobrança compulsória de contribuições sociais. O objetivo dessa cobrança era financiar o sistema da seguridade social relativo às ações da saúde, previdência e assistência social. O modelo beveridgiano foi adotado por muitos países, na fase do pós-guerra.

Uma das grandes conquistas para a seguridade social foi a aprovação da Convenção nº 102, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na 35ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, 1952. A Convenção nº 102 da OIT, que entrou em vigor no plano internacional em 27/04/1955, adotou proposições relativas às normas mínimas para a seguridade social, sendo observada pelos países signatários.

Definiu-se a seguridade social como “a proteção que a sociedade oferece aos seus membros mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais que, de outra forma, derivam do desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência, como consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e também a proteção em forma de assistência médica e ajuda às famílias com filhos”.

Essa convenção foi aprovada, no Brasil, pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 269/2008 e ratificada, em 15/06/2009, incorporando-se ao ordenamento jurídico brasileiro como lei ordinária.



1

INGLATERRA,  
1601

*Poor Relief Act, Poor Law* ou Lei dos Pobres – **primeiro ato relativo à assistência social.**

<sup>1</sup> MENEZES, Adriana. Direito Previdenciário, 8ª Ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2020.



|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ALEMANHA, 1883</b>       | Chanceler Bismark obteve a aprovação do parlamento de seu projeto de seguro de doença, que foi seguido pelo seguro de acidentes de trabalho (1884) e pelo seguro de invalidez e velhice (1889)                                                                                                                                                                                                |
| <b>1891</b>                 | Encíclica <i>Rerum Novarum</i> , de Leão XIII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>1917</b>                 | A primeira Constituição a mencionar o seguro social foi a do <b>MÉXICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>1919</b>                 | A Constituição de Weimar traz vários dispositivos relativos à Previdência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ESTADOS UNIDOS, 1935</b> | A partir do modelo Bismarkiano, esta técnica protetiva espalhou-se pelo mundo, sendo que, no período entre as duas grandes guerras, houve uma maior abrangência da técnica, atingindo um número cada vez maior de pessoas. Neste período, pode-se citar o <i>Social Security Act</i> .                                                                                                        |
| <b>INGLATERRA, 1942</b>     | Relatório <b>BEVERIDGE</b> . Este relatório, responsável pelo surgimento do plano de mesmo nome, foi que deu origem à Seguridade Social, ou seja, a responsabilidade estatal não só do seguro social, mas também de ações na área de saúde e assistência social.                                                                                                                              |
| <b>GENEVA, 1952</b>         | Aprovação da Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que adota proposições relativas às normas mínimas para a seguridade social, sendo observada pelos países signatários, dentre eles, o Brasil.<br>A Convenção nº 102 entrou em vigor no plano internacional em 27/04/1955. Foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 269/2008 e ratificada em 15/06/2009. |

## 2. Origem e evolução legislativa no Brasil

A proteção social no Brasil país teve início com a assistência privada de obras religiosas e a benemerência particular. Até então, não havia políticas públicas no sentido de proteção social.

Em 1824, a Constituição do Império, trouxe a previsão dos socorros públicos no seu art. 179, inciso XXXI.

Em 10 de janeiro de 1835, surgiu a primeira sociedade mutualista de socorro à velhice do empregado do setor público, proposto pelo Ministro da Justiça, o Barão de Sepetiba.

Em 1891, estabeleceu-se a aposentadoria por invalidez do servidor público trazida pela Constituição da República. Essa regra previa a aposentadoria para o funcionário público no caso de invalidez permanente e era custeada pela nação.

Em 1904, surge, por iniciativa de 51 funcionários, a Caixa Montepio dos Funcionários do Banco do Brasil, atual PREVI.

Em 1919, foi instituído o seguro obrigatório de acidente do trabalho pela Lei nº 3.724, mas era tratado como um ramo à parte da área previdenciária.

No entanto, o marco da Previdência Social no Brasil é reconhecido com a conhecida Lei Eloy Chaves.





A Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682, de 24/01/1923) foi o primeiro texto normativo a instituir, oficialmente, no Brasil, a Previdência Social, com a criação de caixas de aposentadorias e pensões (CAPs) para os empregados das empresas de estradas de ferro.

Previam essas caixas a aposentadoria por invalidez, a aposentadoria ordinária (tempo de serviço), a pensão por morte e a assistência médica aos empregados e diaristas que executavam serviços em caráter permanente. Foi estabelecida, também, em cada uma das empresas de estrada de ferro existentes na ocasião, uma caixa de aposentadoria e pensões (custeio) para os respectivos empregados.

Conforme dispunha o art. 3º da Lei Eloy Chaves, os fundos das CAPs eram constituídos por:

- a) uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3% dos respectivos vencimentos;*
- b) uma contribuição anual da empresa, correspondente a 1% de sua renda bruta;*
- c) a soma que produzir um aumento de 1,5% sobre as tarifas da estrada de ferro;*
- d) as importâncias das joias pagas pelos empregados na data da criação da caixa e pelos admitidos posteriormente, equivalentes a um mês de vencimentos e pagas em 24 prestações mensais;*
- e) as importâncias pagas pelos empregados correspondentes à diferença no primeiro mês de vencimentos, quando promovidos ou aumentados de vencimentos, pagas também em 24 prestações mensais;*
- f) o importe das somas pagas a maior e não reclamadas pelo público dentro do prazo de um ano;*
- g) as multas que atinjam o público ou o pessoal;*
- h) as verbas sob rubrica de venda de papel velho e varreduras;*
- i) os donativos e legados feitos à Caixa;*
- j) os juros dos fundos acumulados.*

A Lei Eloy Chaves não previa contribuição específica da União. Havia uma participação no custeio, dos usuários das estradas de ferro, provenientes de um aumento das tarifas, decretado para cobrir as despesas das Caixas. A extensão progressiva desse sistema, abrangendo cada vez maior número



de usuários de serviços, com a criação de novas Caixas e Institutos veio, afinal, fazer o ônus recair sobre o público em geral e assim, a se constituir efetivamente em contribuição da União.

É muito importante ressaltar que a Lei Eloy Chaves não foi o primeiro ato normativo que trata de previdência ou seguridade social no país. NÃO. Antes dela, você pode observar que outros atos instituíram, de alguma forma, alguma proteção social ao trabalhador. No entanto, é assente na doutrina e na jurisprudência que a **Lei Eloy Chaves é considerada o marco da previdência social no Brasil.**

Mais tarde, logo após a edição da Lei Eloy Chaves, outras caixas de aposentadorias e pensões foram criadas em favor de outras categorias, como as dos portuários, mineradores, servidores públicos, etc. Por volta de 1930, foram criadas as CAPs – caixas de aposentadorias e pensões dos empregados nos serviços de força e luz.

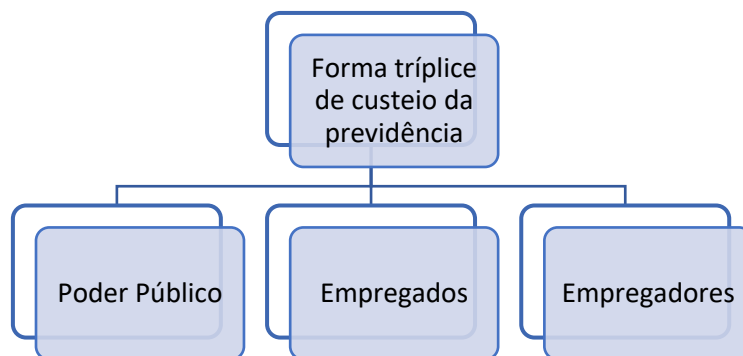
As caixas de aposentadorias e pensões (CAPs) mantinham a administração e a responsabilidade do sistema previdenciário nas mãos da iniciativa privada, cabendo ao Estado apenas a criação das CAPs e a regulamentação de seu funcionamento, de acordo com os procedimentos previstos na legislação. A administração das CAPs não era função do Estado e, sim, das empresas.

A partir da década de 30, começou a preocupação com o equilíbrio financeiro das CAPs e se elas teriam condições suficientes de arcar financeiramente com os benefícios. **Foi, então, que o Estado passou a intervir mais de perto na Previdência Social.**

O modelo das CAPs foi substituído pelos **Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs)**, em que o Estado teria o seu controle e a sua administração. Começa a partir da década de 30, a era dos IAPs, criados em razão das diversas categorias profissionais.

Em 1933, criou-se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM). Em 1934, registra-se a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos comerciários (IAPC) e dos bancários (IAPB). Em 1936, registra-se a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) e, em 1938, a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Transportes de Cargas (IAPTC).

**Na Constituição de 1934 foi que, pela primeira vez, utilizou-se da expressão “previdência” sem o adjetivo “social” e trouxe a forma tríplice de custeio da previdência social, mediante recursos do Poder Público, dos empregados e empregadores.**



A Constituição Federal de 1946 contemplou em seu texto o termo “previdência social” e no período de sua vigência foi promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). A Lei nº 3.807, de 26/08/60, padronizou o sistema previdenciário, com ampliação da proteção social e criação de vários benefícios, como os auxílios natalidade, funeral e reclusão.

**Em 21/11/1966, o Decreto-Lei nº 72 unificou os diversos Institutos de Aposentadoria e Pensões, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS):** instituição em que foi centralizada a organização da Previdência Social.

O Decreto-Lei nº 72/1966 entrou em vigor em janeiro de 1967, concluindo-se, portanto, que **o INPS passou a existir, de fato e de direito, somente em 1967**. A previdência urbana brasileira restou unificada por meio do INPS e o seguro de acidente do trabalho passou para o âmbito da Previdência Pública.

Em 1977, foi criado o Sistema Nacional de Previdência Social e Assistência Social (SINPAS) pela Lei nº 6.439, de 01 de julho de 1977, com objetivo de integrar as ações governamentais no setor. Esse sistema era composto das seguintes entidades:

- INPS – Instituto Nacional de Previdência Social, responsável pela concessão e manutenção das prestações previdenciárias;
- INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, responsável pela assistência médica;
- IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, responsável pela arrecadação, fiscalização, e cobrança das contribuições destinadas ao custeio da previdência e assistência social;
- CEME – Central de Medicamentos, distribuidora de medicamentos gratuitamente ou a baixo custo;
- FUNABEM – Fundação do Bem-Estar do Menor, executora da política no setor;

- LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência, responsável pela prestação de assistência social às pessoas carentes;
- DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social.

**Com a promulgação da Constituição de 1988, temos a adoção do conceito de Seguridade Social,** adotado e disciplinado, sistematicamente, no capítulo da Ordem Social pelos artigos 194 a 204, em que foram implementadas significativas mudanças no setor:

- Previdência Social, Assistência e Saúde passam a integrar o conceito amplo de seguridade social;
- a Previdência Social passou a ser organizada sob a forma de um regime geral, com caráter contributivo e filiação obrigatória;
- a Saúde passou a ser um direito constitucional garantido a todos, sem, contudo, exigir contribuição prévia;
- a Assistência Social passou a ser prestada a quem dela necessitar e não exige, também, contribuição prévia do beneficiário.

E, diante do novo modelo de proteção social adotado pela Constituição de 1988, as estruturas organizacionais tiveram que ser revistas e alteradas para atender às novas demandas.

- **Foi criado o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), resultante da fusão do IAPAS e do INPS com natureza jurídica autárquica, pelo Decreto nº 99.350, de 27/06/1990, autorizado pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990.**
- **O INSS foi instituído com a atribuição de conceder e manter os benefícios previdenciários e, também, de arrecadar, cobrar e fiscalizar as contribuições previdenciárias<sup>2</sup>.**
- **As ações e serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único (SUS). O beneficiário dos serviços e ações públicos de saúde não precisa comprovar contribuição à seguridade social.**
- **A assistência social passou a ser um direito garantido a quem dela precisasse, independente de contribuição à seguridade social.**

<sup>2</sup> Atualmente, a administração das contribuições previdenciárias é atribuição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Economia.



• Em 1991, em cumprimento ao preceito constitucional previsto no artigo 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foram instituídos os novos Planos de Custeio e Benefícios da Seguridade Social, aprovados, respectivamente, pelas Leis nº 8.212 e 8.213/91.

Mais tarde, como se pode verificar pelo quadro abaixo, outras mudanças na seara previdenciária foram implementadas.



3

| EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1543                                                | Exemplos mais antigos da proteção social brasileira – santas casas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1808                                                | Montepio para a guarda pessoal de D. João VI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1824                                                | A Constituição do Império tratou dos socorros públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1835                                                | Criação do <b>MONGERAL</b> , Montepio Geral dos Servidores do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1891                                                | A Constituição de 1891 foi a primeira a conter a expressão “aposentadoria”, que era concedida a funcionários públicos, em caso de invalidez permanente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1923                                                | Ainda sob a égide da Constituição de 1891, foi editada a Lei Eloy Chaves (Decreto-Legislativo nº4.682, de 24/01/1923), que criou caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários, por empresa.<br>Apesar de não ser o primeiro diploma legal sobre o assunto securitário (já havia o Decreto-Legislativo nº 3.724/19 sobre o seguro obrigatório de acidentes do trabalho), devido ao desenvolvimento posterior da previdência e à estrutura interna da “lei” Eloy Chaves ficou essa conhecida como o <b>marco inicial da Previdência Social</b> . |
| 1926/28                                             | A Lei nº 5.109, de 20.12.1926, estendeu o regime da Lei Eloy Chaves aos portuários e marítimos; e pela Lei nº 5.485 de 30.06.1928, ele foi estendido ao pessoal das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1930                                                | Criação do Ministério do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1933                                                | Criação do primeiro IAP (Instituto de Aposentadoria e Pensões), por meio do Decreto nº 22.872 de 29.06.1933.<br>IAPM (Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos).<br>Os IAPs atendiam às categorias de trabalhadores e vieram substituir as CAPs.<br>Esses IAPs vão até a década de 50.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1934                                                | A Constituição de 1934 foi a primeira a estabelecer a forma tríplice da fonte de custeio previdenciária,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

3 MENEZES, Adriana. Direito Previdenciário, 8ª Ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2020.



|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | com contribuições do Estado, do empregador e do empregado. Foi, também, a primeira Constituição a utilizar a palavra “Previdência”, sem o adjetivo “social”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1937 | A Constituição de 1937 não traz novidades, a não ser o uso da palavra “seguro social” como sinônimo de previdência social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1946 | A Constituição de 1946 foi a primeira a utilizar a expressão “previdência social”, substituindo a expressão “seguro social”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1960 | A Lei nº 3.807, de 26/08/1960, unificou toda a legislação securitária e ficou conhecida como a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1963 | Instituição do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), instituído pela Lei nº 4.214, de 02.03.1963.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1965 | Ainda na CF/46, foi incluído, em 1965, parágrafo proibindo a prestação de benefício sem a correspondente fonte de custeio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1966 | Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) foram unificados no Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), por meio do Decreto-Lei nº 72, de 21.11.1966.<br>O INPS passou a funcionar em janeiro de 1967.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1967 | A Lei nº 5.316, de 14.09.1967, integrou o seguro de acidentes de trabalho à previdência social, fazendo assim desaparecer este seguro como ramo à parte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 1967 | Constituição Federal de 1967 criou o seguro-desemprego.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1971 | A Lei Complementar nº 11, de 25.05.1971, instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), de natureza assistencial, cujo principal benefício era a aposentadoria por velhice, após 65 anos de idade, equivalente a 50% do salário mínimo de maior valor no País.                                                                                                                                                                                                                             |
| 1977 | A Lei nº 6.439/77 instituiu o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social). Faziam parte dele:<br>– o INPS (Previdência Social),<br>– o INAMPS (Assistência Médica),<br>– o IAPAS (arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições previdenciárias),<br>– a CEME (Central de Medicamentos),<br>– a LBA (Legião Brasileira de Assistência),<br>– a FUNABEM (Fundação Nacional do bem-estar do menor) e<br>– a DATAPREV (Empresa Pública de Processamento de Dados da Previdência Social). |
| 1988 | A Constituição de 1988 tratou, pela primeira vez no Brasil, da Seguridade Social, entendida essa como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1990 | O SINPAS foi extinto em 1990.<br>A Lei nº 8.029, de 12/04/1990, criou o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), autarquia federal, vinculada ao extinto Ministério da Previdência Social, por meio da fusão do INPS como IAPAS.<br>O INSS está, atualmente, vinculado ao Ministério da Economia.<br>Nesse mesmo ano, foi aprovada a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90 – que criou o SUS (Sistema Único de Saúde).                                                                                      |
| 1991 | Lei nº 8.212 (Plano de Custeio e Organização da Seguridade Social) e Lei nº 8.213 (Plano de Benefícios da Previdência Social).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1999</b>                             | Decreto nº 3.048/99. Regulamento das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98</b>   | 1ª Reforma da Previdência, transformando aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria por tempo de contribuição.<br>Trouxe, também, regras de transição para as aposentadorias do RGPS e do servidor público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03</b>   | 2ª Reforma da Previdência, mudando regras de aposentadoria do servidor, com o fim da integralidade e da paridade.<br>Permitiu a instituição de contribuição social, sobre aposentadorias e pensões.<br>O custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos virá, também, da contribuição de servidores inativos e pensionistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>LEI Nº 11.457/07</b>                 | Extinção da Secretaria da Receita Previdenciária, vinculada ao Ministério da Previdência Social.<br>A Secretaria da Receita Federal passa a ter a denominação de Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), com a atribuição, a partir de maio/2007, de fiscalizar, arrecadar e cobrar as contribuições previdenciárias.<br>Desde maio de 2007, o INSS não mais tem atribuição de arrecadar, fiscalizar e cobrar as contribuições previdenciárias. Terá a atribuição de conceder, manter e revisar os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).<br>Os créditos das contribuições previdenciárias passaram a pertencer à União. |
| <b>LEI Nº 12.618/12</b>                 | A União, em observância ao disposto no art. 40, §14 da Constituição Federal, instituiu o Plano de Previdência Complementar para os servidores públicos federais, titulares de cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DECRETO Nº 7.808/12</b>              | Foi criada a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).<br>Esse plano contempla, ainda, servidores públicos do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União, em razão do convênio de adesão à Funpresp-Exe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>RESOLUÇÃO Nº 496/2012 DO STF</b>     | Foi criada a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013</b> | Deu nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, estendendo ao empregado doméstico o direito ao salário-família, aos depósitos de FGTS, ao seguro contra acidente do trabalho, dentre outros direitos trabalhistas e previdenciários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013</b>     | Regulamenta a concessão de aposentadoria para os segurados do RGPS portadores de deficiência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2014</b>     | Trouxe novas regras para as aposentadorias do servidor policial civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015</b>     | Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e trouxe alterações nas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>LEI Nº 13.135/2015</b>               | Promoveu significativas mudanças para a concessão dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão para os beneficiários do RGPS e do regime de previdência dos servidores públicos federais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>LEI Nº 13.134/2015</b>               | Alterou a forma de concessão do seguro-desemprego e do abono salarial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>LEI Nº 13.146/2015</b>               | Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>LEI Nº 13.183/2015</b>               | Trouxe novas alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991, inclusive estabelecendo regra de não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | incidência do fator previdenciário no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2015</b>      | Regulamentou a aposentadoria compulsória do servidor público aos 75 anos de idade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>LEI Nº 13.467/2017</b>                | Trouxe a reforma trabalhista que repercutiu na esfera previdenciária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870/2019</b>     | Os Ministérios do Trabalho e da Fazenda foram incorporados ao Ministério da Economia.<br>O Ministério do Desenvolvimento Social foi incorporado ao Ministério da Cidadania.<br>Convertida na Lei nº 13.844/2019.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019</b>     | Instituiu o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade e trouxe alterações na concessão de alguns benefícios previdenciários, como o de auxílio-reclusão.<br>Convertida na Lei nº 13.846/2019.                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019</b> | <b>Nova Reforma da Previdência Social</b> , com alteração das regras de aposentadoria e pensão por morte dos segurados do RGPS e dos servidores públicos da União, suas autarquias e fundações.<br>Trouxe, também, alterações que atingiram os servidores estaduais e municipais, ocupantes de cargos efetivos.<br>Aplicação de alíquotas progressivas para as contribuições previdenciárias dos segurados do RGPS e dos servidores públicos da União. |
| <b>DECRETO Nº 10.410/2020</b>            | <b>Altera o Regulamento da Previdência Social – Decreto 3.048/99 – para adequá-lo às inovações trazidas pela Reforma Previdenciária.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



**(STJ – 2018)** - O período de implantação da seguridade social foi marcado, entre outros, pelo advento da Lei Eloy Chaves, que instituiu as caixas de aposentadorias e pensões exclusivamente para ferroviários.

**Comentário:** O Decreto Legislativo nº 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro por ser o primeiro texto normativo a instituir, oficialmente, no Brasil, a Previdência Social, com a criação de caixas de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas de estradas de ferro.

**O item está correto.**

**(DPU – 2017)** -A Lei Eloy Chaves, de 1923, foi um marco na legislação previdenciária no Brasil, pois unificou os diversos institutos de aposentadoria e criou o INPS.



**Comentário:** Os institutos de aposentadorias e pensões (IAP) foram unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O INPS foi instituído por meio do Decreto-Lei nº 72/1966.  
**O item está errado.**

## A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira que introduziu no seu texto o conceito de seguridade social.

E, como prevê a Constituição de 1988, no art. 194, *caput*, **é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.**

**Daí, então, conclui-se com facilidade que a seguridade social é um gênero, do qual são espécies a previdência social, a assistência social e a saúde.**

Apesar de a seguridade social reunir as principais ações sociais do governo, não estão todas aí incluídas. A seguridade social é somente um componente (mas o principal) do Título “Da Ordem Social” da Constituição. A seguridade social contempla ações que visam assegurar os direitos sociais à saúde, à previdência e à assistência social. No entanto, há outros direitos sociais, como educação, por exemplo, que não são contemplados pelo sistema de seguridade social.

Por exemplo, educação e moradia são direitos sociais, mas não estão assegurados pelo sistema de seguridade social. Volto a dizer, seguridade social abarca tão somente os direitos à saúde, previdência e assistência social.

Vamos tratar das disposições constitucionais acerca de saúde, assistência e previdência social.

### 1. Saúde

A Saúde é, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal:

*direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Não está o serviço de saúde sujeito à contribuição prévia do beneficiário de seu serviço, qualquer pessoa tem o direito de obter atendimento na rede pública e, atualmente, esse sistema possui organização totalmente distinta da previdência social.

Não é exigido daquele que vai receber o tratamento de saúde, pelo Poder Público, qualquer contribuição prévia ou mesmo que ele pertença a um sistema de previdência.



A saúde, então, **a partir da nova concepção trazida pela Constituição de 1988, é garantida a todos**, mediante políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos necessários para sua promoção, proteção e recuperação.

As condições para implantação das ações da saúde, além de sua organização e de seu funcionamento, são objetos de regulamentação pela Lei nº 8.080/90.

## 1.1. O Sistema Único de Saúde (SUS)

Conforme dispõe o art. 198 da Constituição Federal, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde (SUS).

As ações de saúde são de responsabilidade direta do Ministério da Saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- com direção única em cada esfera de governo;
- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e
- participação da comunidade.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é definido pelo art. 4º da Lei nº 8.080/90 como um conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Estão incluídas, no SUS, as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

### 1.1.1. Atribuições do SUS

Sem outras atribuições que podem ser trazidas por lei ordinária, a Constituição Federal já impõe ao SUS as seguintes competências:

- controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, além de participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
- fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

### 1.1.2. Financiamento do SUS

O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos dos orçamentos da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Caberá à lei ordinária definir os critérios de transferência de recursos para o Sistema Único de Saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

A Constituição Federal, em seu art. 198, §2º, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde.



Os recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde pela União serão calculados sobre a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento).

No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, esses recursos mínimos derivam da aplicação de percentuais calculados sobre suas arrecadações tributárias, além de parcela dos valores obtidos a partir de repasses da União, dos Estados e dos Fundos de Participação de Estados e Municípios, fixados pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Os Estados deverão aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) dos recursos arrecadados com os impostos estaduais e com os repasses obtidos com os impostos de renda, IPI e Fundo de Participação dos Estados, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios.

Os Municípios deverão aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados com os impostos municipais e com os repasses obtidos dos impostos da União e dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios.

### 1.1.3. Participação das instituições privadas no SUS

A Constituição Federal evidenciou em seu art. 199, §1º, a possibilidade de as instituições privadas participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, **tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

Importante deixar claro que não é vedada a contratação de empresas com fins lucrativos pelo SUS. Apenas, a preferência é para as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

### 1.1.4. Iniciativa privada na Saúde

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

**A Constituição Federal não veda, em regra, a criação de empreendimentos voltados ao lucro na área da saúde.** Apenas veda o aporte de recursos públicos, salvo a quitação de serviços prestados ao SUS.

**A participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País é vedada,** salvo exceções previstas em lei.

Nesse caso, a Lei nº 13.097/2015 veio autorizar a participação direta ou indireta, inclusive o controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos casos de:

- I – doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;*
- II – pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:*
- a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e*
  - b) ações e pesquisas de planejamento familiar;*
- III – serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.*

É livre a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros, nas atividades de apoio à assistência à saúde, desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem.



**(FCC – Oficial de Justiça Avaliador Federal – TRT2 – 2014)** - O Sistema Único de Saúde deve ser financiado.

- A) exclusivamente, com recursos do orçamento da seguridade social e da União.
- B) entre outras fontes, mediante aplicação de recursos mínimos estaduais, distritais e municipais derivados dos seus impostos e da repartição constitucional de receitas tributárias.
- C) por recursos provenientes das contribuições sociais das empresas incidentes sobre a folha de pagamentos e dos trabalhadores e demais segurados da previdência social.
- D) entre outras fontes, por contribuições diretas dos cidadãos usuários do sistema.
- E) mediante aplicação de recursos mínimos estaduais e municipais derivados de suas receitas não tributárias, dada a vedação constitucional da vinculação de receitas de impostos a fundos e despesas.

**Comentários:** as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único – SUS.

**Alternativa “A”: incorreta.** O SUS, conforme já mencionado anteriormente, será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

**Alternativa “B”: correta.** De acordo com o que dispõe o art. 198, §1º, da Constituição Federal, o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

O art. 198, §2º, incisos II e III da Constituição Federal dispõe que o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais sobre o produto da arrecadação de seus impostos e dos impostos recebidos, por transferência, da União e dos Estados. Os percentuais mínimos a serem aplicados em ações serviços públicos de saúde pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios estão determinados pela Lei Complementar nº 141/2012, a saber:

- os Estados deverão aplicar anualmente, no mínimo, 12% (doze por cento) dos recursos arrecadados com os impostos estaduais e com os repasses obtidos com os impostos de renda, IPI e Fundo de Participação dos Estados, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios;
- os Municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados com os impostos municipais e com os repasses obtidos dos impostos da União e dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios.
- No caso da União, com a alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 86/2015, restou determinado pelo art. 198, §2º, inciso I, que os recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, serão calculados sobre a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento).

**Alternativa “C”: incorreta.** As contribuições sociais das empresas incidentes sobre a folha de pagamentos e dos trabalhadores e demais segurados da previdência social, previstas, respectivamente no art. 195, incisos I, “a” e II, da Constituição Federal, são chamadas de contribuições previdenciárias. Recebem essa denominação porque seus recursos somente poderão ser utilizados para realização de despesas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social. Assim, não será possível a utilização dos recursos de tais contribuições para o financiamento do SUS, conforme vedação expressa prevista no art. 167, XI, da Constituição Federal.

**Alternativa “D”: incorreta.** As ações e serviços públicos de saúde serão prestados, independentemente de contribuição à seguridade social. Não se pode exigir dos cidadãos usuários do sistema único de saúde qualquer contribuição para que tenham direito aos serviços e ações públicos de saúde.

**Alternativa “E”: incorreta.** No caso das ações e serviços públicos de saúde, a própria Constituição Federal excepciona a aplicação do art. 167, IV, que veda a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa. Como já explicado acima, há a determinação constitucional de se aplicar recursos mínimos da receita tributária para financiamento do SUS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Alternativa correta: “B”.**

## 2. A Assistência Social

### 2.1. Conceito e objetivos

A Assistência Social é tratada pela Constituição nos arts. 203 e 204:



*Será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

Veja que para existir a prestação dos benefícios e serviços da Assistência Social não é exigida a contribuição direta do beneficiário para o sistema de seguridade social. A Assistência Social será prestada independentemente de contribuição à seguridade social.

O benefício pecuniário só será concedido à pessoa que necessita desse amparo, por não ter condições financeiras suficientes para suportar sua subsistência. Já em relação aos serviços sociais, não há exigência de comprovação de falta de condição financeira. Uma pessoa poderá ser atendida, por exemplo, por programas de promoção e integração ao mercado de trabalho.

A assistência social é regida por lei própria (Lei nº 8.742/93) – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que veio defini-la como “Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

A assistência social tem por objetivos:

*I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:*

*a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*

*c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e*

*e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;*

*II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;*

*III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.*

Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

A participação da comunidade dá-se por meio de entidades e organizações de assistência social definidas pelo art. 3º da LOAS como “aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

Segundo a LOAS, são **de atendimento** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

São **de assessoramento** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, e respeitadas as deliberações do CNAS.

São **de defesa e garantia de direitos** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, e respeitadas as deliberações do CNAS.

## 2.2. Princípios e diretrizes

A Assistência Social, especificamente, rege-se pelos seguintes princípios:

Lei 8.742/1993

Art. 4º (...)

*I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;*

- II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;*
- III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;*
- IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;*
- V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.*

E, tem como base as seguintes diretrizes:

*Art. 5º (...)*

- I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;*
- II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;*
- III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.*

As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

## 2.3. Organização e gestão

A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que passou a ter previsão legal na LOAS com o advento da Lei nº 12.435/2011.

**As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.**

São objetivos do SUAS, consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 8.742/93 (LOAS):

- I – consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;*
- II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;*
- III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;*
- IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;*

*V – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;*

*VI – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e*

*VII – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.*

O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS.

A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I – proteção social básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II – proteção social especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

**O CRAS é a unidade pública municipal**, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

**O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional**, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

## Compete à União:

### Art. 12. (...)

- I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência que não tiverem condições de prover o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família, nos termos dispostos pelo art. 203 da Constituição Federal;*
- II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;*
- III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.*
- IV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.*

## Compete aos Estados:

### Art. 13. (...)

- I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;*
- II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;*
- III – atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;*
- IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;*
- V – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.*
- VI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.*

## Compete ao Distrito Federal:

### Art. 14. (...)

- I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal;*
- II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;*
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;*
- IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;*
- V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;*
- VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;*
- VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.*

## Compete aos Municípios:

**Art. 15. (...)**

- I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;*
- II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;*
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;*
- IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;*
- V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;*
- VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;*
- VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.*

O Sistema Único de Assistência Social possui instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil:

- I – o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II – os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III – o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV – os Conselhos Municipais de Assistência Social.

## 2.4. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal é responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Compete ao CNAS:

**Art. 18. (...)**

- I – aprovar a Política Nacional de Assistência Social;*
- II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;*
- III – acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social;<sup>4</sup>*

---

4 Com a edição da Medida Provisória nº 870/2019 convertida na Lei nº 13,844/19, o Ministério do Desenvolvimento Social foi incorporado ao Ministério da Cidadania. O Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Cultura e o Ministério do Esporte foram transformados no Ministério da Cidadania.



- IV – apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI – a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - Vetado
- VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;
- IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- XII – indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;<sup>5</sup>
- XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIV – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

O Conselho Nacional de Assistência Social tem caráter paritário: metade de seus 18 membros são representantes governamentais e a outra metade é composta por representantes da sociedade civil.

|                      |                                      |                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CNAS<br>(18 MEMBROS) | 9 representantes governamentais:     | incluindo 1 representante dos Estados e 1 dos Municípios.                                                                                                                                                                 |
|                      | 9 representantes da sociedade civil: | representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público Federal. |

Os membros do CNAS são nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. A Presidência é ocupada por um de seus

---

5 Não há mais o Conselho Nacional da Seguridade Social. Os art. 6º e 7º da Lei nº 8.212/91 foram revogados.



integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

## 2.5. Financiamento da assistência social

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes.

A Lei Orgânica da Assistência Social dispõe que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais será feito com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das contribuições sociais instituídas para o financiamento da seguridade social, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

É possível, ainda, que os Estados e o Distrito Federal vinculem até cinco décimos por cento (0,5%) de sua receita tributária líquida a programas de apoio à inclusão e promoção social. Essa faculdade é concedida apenas aos Estados e ao Distrito Federal, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 204, da Constituição Federal.

Nesse caso, tais recursos ficam, necessariamente, atrelados às ações sociais previstas, sendo proibida a aplicação desses com despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida ou qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações sociais apoiadas.

## 2.6. Benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social

A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar por meio da concessão de benefícios e prestação de serviços.

### 2.6.1. Benefícios

A Lei Orgânica da Assistência Social contempla o benefício de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC-LOAS) e os benefícios eventuais.

#### 2.6.1.1. Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS)

O benefício de prestação continuada (BPC-LOAS) é assegurado pelo inciso V do art. 203, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93).

Esse benefício assistencial correspondente a 01 (um) salário mínimo, na forma de benefício de prestação continuada, para pessoa com deficiência e para o idoso com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, atendidos os requisitos legais.

O benefício de prestação continuada da Assistência Social será objeto de estudo em aula própria.

### 2.6.1.2. Benefícios eventuais

A LOAS define como benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do sistema único de assistência social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Como exemplo, podem ser citados os benefícios de auxílio-natalidade e de auxílio-funeral cuja competência para o pagamento é dos Municípios e do Distrito Federal.

A concessão e o valor dos benefícios eventuais serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

### 2.6.2. Serviços

A LOAS define serviços socioassistenciais como as atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes da Assistência Social.

Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II – às pessoas que vivem em situação de rua.

### 2.6.3. Programas de assistência social

Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Os programas assistenciais são definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, com prioridade para a inserção profissional e social, obedecidos os objetivos e princípios que regem a assistência social.

Quando se tratar de programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência, deverão ser articulados com o benefício de prestação continuada (BPC-LOAS).

#### 2.6.4. Projetos de enfrentamento da pobreza

Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assenta-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Como exemplo, pode-se citar o Programa Bolsa Família.



**(FCC - AJAJ – TRT16 – 2014) - Terá direito ao recebimento de um salário mínimo mensal, conforme dispuser a lei,**

A) a pessoa com deficiência e o idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, desde que contribuam à seguridade social.

B) a pessoa com deficiência e o idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, independentemente de contribuição à seguridade social.

C) apenas a pessoa com deficiência, que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, desde que contribua à seguridade social.

D) apenas o idoso, que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, desde que contribua à seguridade social.

E) apenas a pessoa com deficiência, que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção, mesmo que sua família possa provê-la, independentemente de contribuição à seguridade social.

**Comentários:**

O art. 203, inciso V, da Constituição Federal assegura o benefício assistencial no valor de um salário mínimo ao idoso e à pessoa portadora de deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Como se trata de um benefício assistencial, não há exigência de que o beneficiário contribua para a seguridade social. O próprio art. 203, caput, da Constituição Federal dispõe que assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

As demais assertivas estão incorretas porque afirmam que há a necessidade de contribuição à seguridade social e/ou restringem o benefício a apenas ao idoso ou ao deficiente.

**Alternativa correta: “B”.**

### 3. A previdência social

A Previdência Social pode ser conceituada como o conjunto de ações governamentais que tem por objetivo assegurar aos respectivos beneficiários os meios disponíveis de manutenção, uma vez presentes os riscos sociais básicos assim considerados:

- incapacidade temporária e permanente para o trabalho;
- desemprego involuntário;
- idade avançada;
- maternidade;
- encargos familiares;
- prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

**A previdência social constitui um direito subjetivo do trabalhador**, conforme previsão do art. 6º da Constituição Federal, *in verbis*:

*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Dispõe o art. 201 da Constituição Federal:

*A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:*



*I – cobertura dos eventos de incapacidade temporário ou permanente para o trabalho e idade avançada.*

*II – proteção à maternidade, especialmente à gestante.*

*III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.*

*IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*

*V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.”*

Veja que a Constituição foi clara quando tratou da previdência social:

- **organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social:** esse regime já fora instituído por meio da Lei nº 8.213/91, abrangendo trabalhadores rurais e urbanos num só sistema;
- **de caráter contributivo:** significa que há a compulsoriedade da contribuição para a Previdência Social. O segurado da Previdência Social deverá pagar contribuição para a manutenção do sistema previdenciário;
- **de filiação obrigatória:** significa que aqueles que venham a exercer atividade remunerada, de forma lícita serão obrigatoriamente filiados à Previdência Social;
- **preservação do equilíbrio financeiro e atuarial:** devem-se criar critérios de modo que o sistema previdenciário se mantenha equilibrado financeira e atuarialmente. Não se pode admitir que o sistema previdenciário seja criado sem a preocupação com o equilíbrio das contas no intuito de poder arcar com o pagamento dos benefícios.

### 3.1. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Ao RGPS estão vinculados os trabalhadores brasileiros de modo geral, sendo o regime de previdência disciplinado no art. 201 da Constituição.

**O RGPS tem caráter contributivo e compulsório e, do ponto de vista financeiro, é de repartição simples.** É administrado pelo INSS e abrange todos aqueles que exercem atividade remunerada descrita pela Lei de Benefícios (Lei nº 8.213/91).

Será estudado com maior profundidade nas aulas seguintes.



| SEGURIDADE SOCIAL (ART. 194, CF)                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Previdência Social                                                                                                                                                                                                                           | Assistência Social                                                                                                                                                                                                     | Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Organizada sob a forma de Regime Geral de Previdência Social;</li> <li>• Caráter contributivo;</li> <li>• Filiação obrigatória (art. 201, CF);</li> <li>• Sistema de repartição simples.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para que dela necessitar;</li> <li>• Independe de contribuição (arts. 203 e 204, CF);</li> <li>• Organizada através do sistema único de assistência social (SUAS).</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito de todos e dever do Estado;</li> <li>• Independe de contribuição;</li> <li>• Ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde – SUS (arts. 196 a 200, CF).</li> </ul> |



**(FCC - AJAJ – TRT16 – 2014)** - Patrícia é professora universitária em uma instituição privada no estado do Maranhão. Casada há cinco anos com Gustavo, após diversas tentativas, finalmente conseguiu engravidar. A proteção à maternidade da gestante Patrícia, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, será atendida, nos termos da lei, pela

A) assistência social, organizada sob a forma de regime geral, independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.

B) previdência social, organizada sob a forma de regime especial próprio de servidores públicos, de caráter contributivo e de filiação facultativa.

C) previdência social, organizada sob a forma de regime geral, independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.

D) previdência social, organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória.

E) previdência social, organizada sob a forma de regime especial próprio de servidores públicos, independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.

#### Comentários:

Inicialmente, há que se registrar que Patrícia é segurada da previdência social, na condição de empregada e, portanto, deverá se submeter às diretrizes traçadas pelo art. 201 da Constituição Federal. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, terá caráter contributivo e filiação obrigatória.



**Alternativa “A”: errada.** A assistência social não é organizada sob a forma de regime geral, embora seja prestada independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.

**Alternativa “B”: errada.** No caso a Patrícia, pode-se afirmar que o amparo será dado pela previdência social, organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória. Patrícia não é servidora pública abrangida por regime próprio de previdência social.

E não é demais registrar que o regime próprio de previdência dos servidores públicos tem caráter contributivo e filiação obrigatória.

**Alternativas “C” e “E”: erradas.** A previdência social que ampara Patrícia é organizada sob a forma de regime geral, tem caráter contributivo e filiação obrigatória.

**Alternativa correta: “D”.** Os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial foram determinados para observância da previdência social, bem como a proteção à maternidade, especialmente à gestante.

Como Patrícia é gestante e empregada, ela terá amparo da previdência social, organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória.

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEGURIDADE SOCIAL

## 1. Introdução

Nesta aula apresentamos os mais importantes princípios constitucionais da seguridade social.

Mas, antes, é necessário definir o que são princípios.

Os princípios constitucionais da seguridade social, conforme Ivan Kertzman<sup>6</sup>:

são ideias matrizes orientadoras de todo o conjunto de normas e versam, basicamente, sobre a essência e estrutura da proteção social. São normas programáticas que devem orientar o poder legislativo, quando da elaboração das leis que tratam sobre o regime protetivo, assim como o executivo e o judiciário, na aplicação destas.

A Constituição Federal de 1988 elenca os princípios da seguridade social, principalmente, no art. 194, parágrafo único, quando os chama de objetivos a serem observados pelo poder público na organização do sistema, *in verbis*:

*Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*

*I – universalidade da cobertura e o atendimento;*

*II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

*III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;*

*IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;*

*V – equidade na forma de participação no custeio;*

*VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;*

---

6 KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 7ª ed., Salvador: JusPodivm, 2010. p.47



*VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.*

## 2. Da universalidade da cobertura e do atendimento

A universalidade da cobertura é vista sob a ótica objetiva do princípio. Significa que todas as espécies de infortúnios e riscos sociais básicos devem ser cobertos pelo sistema de seguridade social por meio de seus benefícios e serviços.

Já a universalidade do atendimento é vista sob a ótica subjetiva, uma vez que diz respeito a todas as pessoas residentes no território nacional, sem distinções, inclusive quanto aos estrangeiros residentes no país, que também fazem jus aos benefícios da Seguridade Social. Deve-se procurar atender a todos. Em outras palavras, o que se pretende com esse objetivo é cobrir todas as espécies de infortúnios sociais que possam ocorrer e atender a todos os residentes no Brasil, em termos de benefícios ou serviços da Seguridade Social.

Esse princípio é aplicado em todos os subsistemas da seguridade social.

No caso da saúde, o SUS não pode deixar de atender sob a alegação de falta de recursos.

A Previdência Social permite que as pessoas que não exercem atividade remunerada se filiem ao sistema, por ato volitivo, como segurados facultativos.

## 3. Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Este princípio ordena que as populações urbana e rural devem possuir os mesmos direitos a título de seguridade social. Os segurados e dependentes urbanos e rurais devem ter o mesmo tratamento.

Essa norma atende, também, ao preceito da isonomia, de modo que serão tratadas igualmente aquelas pessoas que se encontrarem em situações semelhantes e, desigualmente aquelas em situações desiguais.

É interessante salientar que a Constituição Federal de 1988 igualou os direitos das populações urbanas e rurais, pela primeira vez. A partir de então, urbanos e rurais estão filiados ao Regime Geral de Previdência Social, não havendo mais um sistema de previdência urbana e outro rural.

Apesar de existir a determinação da uniformidade e equivalência de tratamento em relação às populações urbana e rural, o próprio texto constitucional trouxe uma distinção com relação à

aposentadoria por idade entre o trabalhador rural e o trabalhador urbano. Enquanto o trabalhador urbano precisa ter 65 anos de idade, se homem, ou 62 anos de idade, se mulher, para se aposentar, ao trabalhador rural lhe é exigida a idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher. No caso acima mencionado, não houve ofensa ao princípio ora estudado, uma vez que a própria Constituição assim determinou, preocupada, talvez, com a diferença do ponto de vista laboral em função da natural desigualdade material entre essas pessoas.

Outras diferenciações que vierem a ser impostas para os benefícios e serviços dos trabalhadores rurais e urbanos poderão ser declaradas inconstitucionais se não estiverem previstas no corpo da Constituição Federal.

#### 4. Da seletividade e distributividade dos benefícios e serviços

O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da seguridade social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal.

Ao eleger os benefícios e serviços mais fundamentais e necessários à população, o legislador define os requisitos que devem ser preenchidos para a obtenção do benefício e aquele que se enquadrar nos requisitos da lei poderá ter a proteção social. Conforme menciona Ivan Kertzman<sup>7</sup>,

a seletividade serve de contrapeso ao princípio da universalidade da cobertura, pois, se, de um lado, a previdência precisa cobrir todos os riscos sociais existentes, por outro, os recursos não são ilimitados, impondo à administração pública a seleção dos benefícios e serviços a serem prestados, com base na relevância dos riscos sociais. É o chamado princípio da reserva do possível.

Em outras palavras, em face da limitação de recursos para se cobrir todos os infortúnios sociais, caberá ao legislador e ao administrador público escolherem os benefícios e serviços mais essenciais à população em termos de proteção social.

O conflito aparente entre os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e o da seletividade aparece, muitas vezes, nos casos de demandas judiciais que requerem medicamentos ou procedimentos médicos.

De um lado, as pessoas argumentam que a prestação de serviços públicos de saúde deve se pautar na universalidade da cobertura. De outro, a defesa dos entes federativos alega a aplicação do

---

7. Ob. Cit. p.50.

princípio da seletividade para justificar a falta de concessão de determinados procedimentos. E aí cabe ao Poder Judiciário resolver esse conflito, ponderando, no caso concreto, qual seria o melhor princípio a aplicar.

O princípio da distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades. Justificam-se, com esse princípio, os benefícios de valor mínimo a fim de que possam garantir um mínimo de subsistência.

Exemplo da aplicação do princípio da distributividade é o caso do benefício previdenciário do salário-família, na medida em que somente alguns segurados o recebem por se enquadrarem nele devido à baixa renda e à existência de filhos ou equiparados menores de 14 anos ou inválidos. Esse benefício é concedido aos segurados da Previdência Social na qualidade de empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos que têm filhos ou equiparados menores de 14 anos ou inválidos e cuja remuneração mensal seja menor ou igual a R\$1.503,25<sup>8</sup>.

Outro benefício previdenciário que pode ser citado como exemplo da aplicação concreta do princípio da seletividade e distributividade da seguridade social é o auxílio-reclusão. Conforme o art. 201 da Constituição Federal será concedido auxílio-reclusão aos dependentes de segurados de baixa renda, demonstrando que o benefício não seria estendido a todos os dependentes da previdência social, mas apenas àqueles cujo segurado tivesse baixa renda.

## 5. Da irredutibilidade do valor dos benefícios

A previsão da irredutibilidade do valor dos benefícios no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, preceitua que não haverá redução efetiva dos valores nominais dos benefícios.

Esse entendimento, já pacificado no Supremo Tribunal Federal, não permite que os benefícios da seguridade social sofram redução.

Todavia, apesar desse princípio ter se preocupado com a irredutibilidade nominal dos benefícios securitários, o constituinte em outro dispositivo trouxe a preocupação em relação à preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Isso restou evidenciado no art. 201, § 4º da CF/88, que assegura o reajustamento dos benefícios para preservar o valor real desses, conforme critérios fixados por lei ordinária.

---

8. Valor trazido pela Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 477/2021.



Cabe, então, ao legislador ordinário escolher e fixar o índice de reajustamento dos benefícios previdenciários de modo que eles mantenham o poder aquisitivo.

|                                                  |                                                 |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| IRREDUTIBILIDADE DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS | Previdência, Saúde Pública e Assistência Social |
| IRREDUTIBILIDADE DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS    | Previdência Social                              |

Ao estudar o princípio da irredutibilidade dos benefícios e, em especial, dos benefícios previdenciários, é muito comum encontrar pessoas que confundem esse preceito com a possibilidade de manter o valor dos benefícios atrelado ao número de salários mínimos. Não é esse o melhor entendimento.

A Constituição não quis determinar, e nem poderia, em razão da vedação contida no seu art. 7º, inciso IV, que o reajustamento estaria atrelado à variação do salário mínimo.

O art. 7º, em seu inciso IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. **Não se pode vincular o valor do benefício ao número de salários mínimos, tampouco vincular o seu reajustamento com aquele praticado em relação ao salário mínimo.**

**Esse entendimento, inclusive, já está pacificado perante o Supremo Tribunal Federal (STF)º.**



Em maio de 2020, houve o julgamento do tema 996, pelo STF, com repercussão geral, firmando-se a tese:

*Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo.*

O que se tem, nos últimos anos, é que o salário mínimo vem sofrendo um aumento acima do índice inflacionário, obtendo ganhos reais. Já os benefícios pagos pela Previdência Social vêm tendo aumentos de acordo com o índice inflacionário escolhido pelo legislador ordinário, de modo a garantir a preservação do seu valor real. Trata-se de uma política governamental que pretende

º. A exemplo do AI 540956AgR, de 14.03.2006

conceder àqueles de renda mínima ganhos maiores que a inflação para melhorarem suas condições de vida.

Na verdade, não houve perda ou irreducibilidade nominal ou real no valor dos benefícios previdenciários, se comparados os aumentos concedidos com o índice da inflação. Apenas o salário-mínimo teve aumentos acima da inflação, propiciando ganhos reais.

Os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) são reajustados, em obediência ao disposto no art. 41-A da Lei nº 8.213/91, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data que ocorre o reajuste do salário-mínimo.

É muito importante destacar, ainda, que houve um período em que os benefícios previdenciários foram expressos e pagos em números de salários mínimos. É o que determina o art. 58 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição (ADCT), *in verbis*:

*os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios....*

Nesse caso particular, os benefícios concedidos até a promulgação da Constituição de 1988 foram, após essa época, pagos em números de salários mínimos correspondentes à época de sua concessão até que o Plano de Benefícios da Previdência Social fosse implantado e, a partir de então, sofreriam os reajustamentos de acordo com os índices escolhidos pelo legislador ordinário. Esse entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo STF na súmula nº 687<sup>10</sup>.

Outra questão que deve ser analisada diz respeito à diminuição do valor de um benefício quando verificada irregularidade na sua concessão. Caso o benefício tenha sido concedido de forma irregular e, realizada a revisão, ocorra redução no seu valor nominal, isso não ofende o princípio da irreducibilidade do valor dos benefícios da seguridade social.

## 6. Da equidade na forma de participação no custeio

Senso de equidade significa senso de justiça.

O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles

---

<sup>10</sup>. Súmula STF nº 687: A revisão de que trata o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988.



contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da seguridade social arcarão com uma parcela maior de contribuição. O sistema de custeio da seguridade social será mais justo à medida que aqueles que apresentarem maior capacidade econômica tiverem maior ônus com o financiamento do sistema de proteção social. A CF/88 criou várias formas de participação nesse custeio, em que aqueles que estiverem em iguais condições de capacidade contributiva deverão contribuir da mesma forma. É um princípio dirigido ao legislador, que deverá observá-lo quando tratar do custeio previdenciário, por exemplo.

A aplicação desse princípio encontra-se presente no art. 195, §9º da CF, em que o constituinte prevê que as contribuições discriminadas no inciso I do mesmo artigo (contribuição das empresas incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados a qualquer título a pessoas que lhe prestam serviços, sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro), poderão ter alíquotas diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa, ou da condição estrutural do mercado de trabalho. E, no caso das contribuições das empresas sobre a receita e sobre o lucro, está autorizada, também, a adoção de bases de cálculo diferenciadas.

| ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA<br>(EC n. 103/2019)                                                                                                                                                                                                                                                  | APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA - (EC n. 103/2019)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Todas contribuições das empresas para o financiamento da seguridade social (art. 195, I, CF) poderão ter alíquotas <b>ou</b> bases de cálculo diferenciadas.                                                                                                                                         | Todas as contribuições das empresas para o financiamento da seguridade social (art. 195, I, CF) poderão ter alíquotas diferenciadas.<br><b>Somente</b> as contribuições das empresas sobre a receita e sobre o lucro poderão ter bases de cálculo diferenciadas.                                                                                                                                                           |
| CF, art. 195...<br>§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. | CF, art. 195...<br>§9º As contribuições sociais previstas no inciso I do <b>caput</b> deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de <b>bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.</b> |

O STF julgou constitucional o acréscimo de 2,5% sobre a contribuição incidente sobre a remuneração dos empregados e contribuintes individuais que prestam serviços às instituições financeiras por entender que esse ramo de atividade possui maior capacidade contributiva<sup>11</sup>.

A presença desse preceito, ainda, se faz sentir quando o legislador optou por fazer variar a contribuição previdenciária das empresas incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos para o financiamento dos benefícios em razão dos riscos ambientais do trabalho – SAT ou GILRAT. O art. 10 da Lei nº 10.666/2003 propõe a diminuição da alíquota dessa contribuição em até 50% ou o seu aumento em até 100%, a depender do investimento em segurança do trabalho, o que veremos com mais detalhes em capítulo próprio.

## **7. Da diversidade da base de financiamento, identificando-se em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social**

A base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentrará em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas.

Verifica-se que o art. 195 da Constituição traz diversas possibilidades de tributação para que sejam criadas as contribuições que vão custear a seguridade social. Esse artigo elenca, em seus incisos I a IV, como financiadores:

- as empresas, os empregadores e as entidades equiparadas a empresas, na forma da lei, cujas contribuições podem incidir sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados a qualquer título a pessoas que lhe prestam serviços, sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro;

---

11 RE 598.572, Ministro Relator Edson Fachin. Com base em precedentes da corte, o relator destacou que não compete ao Judiciário substituir o legislador na escolha das atividades que terão alíquotas diferenciadas relativamente à contribuição social (inciso I, do artigo 195, da CF). Para ele, a escolha legislativa em onerar as instituições financeiras e entidades equiparáveis, com alíquota diferenciada para fins de custeio da seguridade social, é compatível com a Constituição. Entendeu que, no caso, não houve a instituição de nova modalidade de contribuição, mas apenas de majoração de alíquota. Nesse sentido, frisou que o artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.212/1991, não prevê nova contribuição ou fonte de custeio, mas mera diferenciação de alíquota, portanto a norma questionada é formalmente constitucional. “Esta circunstância tem o assento no princípio da igualdade e em dois subprincípios: o da capacidade contributiva e o da equidade para manutenção do sistema de seguridade social”, disse o ministro.

- os trabalhadores e demais segurados do regime geral de previdência social;
- os concursos de prognósticos;
- o importador ou a quem a lei a ele equiparar.

Além das possibilidades já expressamente delineadas pelo constituinte, restou a possibilidade de a União criar novas fontes de custeio da seguridade social, obedecidas as regras impostas pelo art. 195, §4º da CF/88.

Para garantir a manutenção ou a expansão do custeio da seguridade social, poderá a União instituir, por meio de lei complementar, novas contribuições não cumulativas e que não tenham identidade de base de cálculo ou de fato gerador com as contribuições sociais já discriminadas na Constituição Federal.

**Importante registrar que a Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou a redação do inciso VI do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal**, determinando a identificação, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.

| ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA<br>(EC n. 103/2019)                                                                                                                                                        | APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA<br>(EC n. 103/2019)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CF, art. 194...<br><br>Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:<br>... VI – da diversidade da base de financiamento; | CF, art. 194...<br><br>Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:<br>.. VI - da diversidade da base de financiamento, <b>identificando-se em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.</b> |

## 8. Da gestão democrática e descentralizada da seguridade social

Este preceito deriva dos princípios superiores atinentes à origem democrática do poder e à participação popular.

Nesse caso, reza o art. 194, parágrafo único, VII da CF/88, o *caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados*.

Significa dizer que os diversos órgãos colegiados que compõem a estrutura da seguridade social terão a participação de segmentos da sociedade representada pelo governo, pelos empregadores, pelos empregados e pelos aposentados.

Verifica-se a aplicação deste princípio na criação e organização, por exemplo, do Conselho Nacional de Previdência, do Conselho de Recursos do Seguro Social, do Conselho Nacional de Assistência Social. A administração desses órgãos conta com a participação de representantes da sociedade, conforme preceitua a Constituição Federal.

## 9. Outros princípios da seguridade social

Embora tenhamos dado ênfase maior aos princípios insculpidos pelo art. 194 da Constituição Federal, há que se ressaltar que outros igualmente importantes aparecem na Constituição Federal e deverão ser observados. Vejamos.

### 9.1 Da solidariedade

A Constituição Federal traz em seu art. 3º, inciso I, *in verbis*:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II – garantir o desenvolvimento nacional. (...).*

Verifica-se que a Constituição entendeu como princípio fundamental a solidariedade e nessa diretriz está assentada a seguridade social.

No sistema securitário brasileiro as pessoas contribuem para o bem de toda a coletividade, prestam contribuição ao sistema e a sociedade, como um todo, vai usufruir dos benefícios trazidos pela lei. A exemplo disso, pode-se citar o caso de um trabalhador contribuir para a Previdência Social e morrer precocemente, sem deixar dependentes e não ter tido a oportunidade de usufruir qualquer benefício previdenciário.

Há casos em que empresas contribuem para o financiamento da seguridade social, sem qualquer contrapartida.

No entendimento de Zambitte<sup>12</sup>, a solidariedade impede a adoção de um sistema de capitalização pura em todos os segmentos da previdência social, em especial no que diz respeito aos benefícios não programados, pois o mais afortunado deve contribuir com mais, tendo em vista a escassez de recursos e contribuições de outros.



**Segundo esse renomado autor, a solidariedade é a justificativa elementar para a compulsoriedade do sistema previdenciário, pois os trabalhadores são coagidos a contribuir em razão de a cotização individual ser necessária para a manutenção de toda a rede protetiva, e não para a tutela do indivíduo, isoladamente considerado<sup>13</sup>.**

No âmbito dos regimes próprios de previdência social, o texto constitucional prevê expressamente, segundo o caput do art. 40, o princípio da solidariedade quando menciona que “o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

## 9.2 Da solidariedade contributiva

Este princípio já está expressamente previsto no Capítulo da Seguridade Social da Constituição de 1988, *in verbis*:

*a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...).*

Significa que a responsabilidade pela manutenção do sistema da seguridade social é compartilhada entre o Estado e a sociedade civil.

A sociedade, de forma direta ou indireta, será responsável pelo financiamento do sistema de seguridade social, visto que o orçamento será composto pelos recursos provenientes dos

---

12. Ob. Cit. p.65

13. Ob. Cit. p.65

orçamentos dos próprios entes federativos e por todas as contribuições sociais criadas pela União para custear o sistema.

O financiamento da seguridade social será feito, de forma direta, com recursos oriundos das contribuições sociais. E, de forma indireta, por meio dos recursos provenientes dos orçamentos dos próprios entes federativos.

O princípio da solidariedade justifica a compulsoriedade do recolhimento das contribuições sociais de financiamento da seguridade social.

A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias. Fica assegurada a cada área da seguridade social a gestão de seus recursos.

É importante registrar que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

### 9.3 Da preexistência de custeio ou da precedência da fonte de custeio ou da contrapartida



Consoante ao que dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Isso quer dizer que para se criar, ampliar ou estender um benefício ou um serviço prestado pelo sistema da seguridade social deve haver, antes, a previsão da fonte dos recursos que custeará esse novo benefício ou serviço. Não se pode criar um novo benefício ou serviço da seguridade social, sem saber, de antemão, de onde virá o recurso para isso.

Um erro muito comum cometido pelos estudantes e leitores é pensar que esse princípio não estaria sendo respeitado quando se trata dos serviços e dos benefícios de saúde e assistência social. Entendem muitas vezes, que a saúde e a assistência social, por não exigirem uma contribuição prévia, estariam ofendendo o princípio em questão.

Nesse caso, é bom explicar que **o benefício terá a preexistência do custeio sempre, muito embora os beneficiários da Saúde e da Assistência Social não têm a obrigação de contribuir previamente para o recebimento dos benefícios e serviços. A fonte de recursos deverá existir previamente, não significando, por outro lado, que quem vai receber o benefício terá que ter vertido alguma contribuição para tal.**

É importante destacar, ainda, que o princípio da preexistência do custeio não se aplica às entidades de previdência privada. Segundo jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) esse princípio é aplicado somente à seguridade social financiada por toda a sociedade, qual seja, às ações promovidas pelo Poder Público<sup>14</sup>.

#### 9.4. Princípio da proibição da proteção insuficiente

Este princípio visa assegurar um patamar mínimo existencial que resguarde a dignidade da pessoa humana, sem olvidar a magnitude dos interesses coletivos.

A proibição do excesso quanto da proteção insuficiente deve ser considerada diante de aparentes antinomias de normas constitucionais, afigurando-se como parâmetros do postulado jurídico da proporcionalidade, em seu duplo viés (positivo e negativo), de modo a resguardar a força normativa da Constituição e a máxima efetividade dos direitos fundamentais por ela assegurados.

#### 9.5. Princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial

A dignidade humana é um valor moral prévio à própria organização social, uma qualidade imanente dos seres humanos que os coloca como destinatários de respeito e merecedores de igual atenção por parte do Estado e de seus semelhantes, de tal forma que não percam a possibilidade de exercer autonomia.

A dignidade pressupõe consideração pela vida e pela integridade do ser humano, garantias de presença de condições básicas para uma existência na qual se possa exercer a liberdade e receber respeito como pessoa dotada de razão.

A previdência é um direito social e fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Ela deve ter uma configuração mínima de garantia da dignidade da pessoa humana de modo a lhe garantir condições mínimas de sobrevivência.

---

14. RE 596637AgR / RS RE 596637AgR / RS. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Julgamento: 08/09/2009

Os benefícios dos segurados devem ter um valor mínimo que possa garantir a manutenção do segurado em casos de infortúnios sociais. Deve ser garantido ao beneficiário o mínimo existencial.

## 9.6. Princípio da proibição do retrocesso social

Para alguns doutrinadores este princípio é aplicado à Previdência Social que veda a redução da proteção previdenciária a fim de que seja preservado o mínimo existencial dos segurados.

A vedação ao retrocesso social é mais uma característica geral dos direitos fundamentais, visando impedir o desfazimento de avanços sociais.

## 9.7. Princípio da reserva do possível

Os benefícios devem ser concedidos para garantir o mínimo existencial dos segurados, atrelados às possibilidades orçamentárias.

# 10. Alguns princípios da previdência social

Importante trazer para o leitor alguns princípios constitucionais da Previdência Social que foram dispostos no art. 201 da Constituição Federal. São eles:

## 10.1. Da recomposição monetária

Os salários de contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal dos benefícios deverão ser corrigidos monetariamente, conforme dispõe o art. 201, § 3º da CF:

*todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados na forma da lei.*

O dispositivo constitucional deixa claro que, no momento em que for calculado o valor do benefício previdenciário, os salários de contribuição utilizados deverão ser corrigidos monetariamente, segundo os critérios da lei previdenciária. Registre-se, ainda, que a Lei nº 8.213/91 fez questão de pontuar esse princípio no seu art. 2º, inciso IV, *in verbis*:

*A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:*

*(...) – cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente;*

Nesse caso, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 29-B, dispõe que:

*Os salários de contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

## 10.2. Do valor mínimo

O art. 201, §2º da Constituição Federal assegura que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.

A Lei nº 8.213/91, também, reza:

*A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:*

*(...)*

*VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;*

Isso significa que os benefícios que substituem o rendimento do trabalho, como por exemplo, a aposentadoria, não poderão ter valores inferiores ao do salário mínimo.

No entanto, há benefícios que não se prestam ao papel de serem substitutos do rendimento do trabalho e, portanto, não precisam cumprir essa regra constitucional. É o caso, por exemplo, do salário-família que é pago em valor bem inferior ao do salário mínimo (cota por filho igual a R\$ 51,27)<sup>15</sup>.

## 10.3. Da preservação do valor real dos benefícios

O art. 201, §4º da CF assim dispõe:

*É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.*

A Lei nº 8.213/91 em seu art.2º, inciso V, ainda dispõe:

*A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:*

*(...)*

<sup>15</sup> Valor trazido pela Portaria SEPRT/ME nº 477/2021.



*V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.*

Assim, os benefícios previdenciários deverão sofrer reajustes legais de modo a preservar-lhes o valor real.

Todavia, não se pode confundir tal princípio com a garantia de que o benefício deva ser fixado em números de salários mínimos.

Nesse particular, cabe ressaltar que a concessão e os reajustamentos dos benefícios previdenciários concedidos não estão atrelados ao número de salários mínimos.

O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, o § 4º do art. 201 da CF deixa claro que o reajustamento dos benefícios será feito conforme critérios definidos em lei. Vale dizer, deixou o constituinte para o legislador ordinário o papel de definir os critérios de reajustamento dos benefícios previdenciários.

Consoante dispõe o art. 41-A da Lei nº 8.213/91,

*O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

#### 10.4. Da universalidade de participação nos planos previdenciários

A previdência social deverá permitir que todos dela participem como segurados, obedecidos os termos dispostos na Constituição Federal e na Lei de Benefícios.

Este princípio vem sendo colocado em prática, por exemplo, nos programas de inclusão previdenciária em que pessoas de baixa renda poderão contribuir para a previdência social com alíquotas inferiores à praticada, em geral, retirando trabalhadores que vivem na informalidade.

Poderão participar da Previdência aquelas pessoas que não estiverem exercendo atividade remunerada que a qualificaria como segurada obrigatória do RGPS, tampouco ocupando cargo público efetivo com amparo de regime próprio de previdência social. Trata-se, no caso, do segurado facultativo.

## 10.5. Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Vê-se que a Lei nº 8.213/91 veio repetir o que já dispôs a Constituição Federal, devendo o leitor reportar-se ao item 3 desta aula.

## 10.6. Da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 2º, inciso III, veio repetir o que já dispôs a Constituição Federal, devendo o leitor reportar-se ao item 4 deste capítulo.

No entanto, enfatizo, mais uma vez, dois benefícios previdenciários que demonstram a aplicação de tal princípio: auxílio-reclusão e salário-família. Esses benefícios não serão concedidos a todos os beneficiários do RGPS. Terão como um dos parâmetros para concessão a baixa renda do segurado.

## 10.7. Do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

O que merece um pouco mais de atenção do candidato é que a Lei nº 8.213/91 menciona o termo “trabalhadores em atividade” no grupo de pessoas que irão participar da gestão da Previdência Social, enquanto a Constituição Federal, com a nova redação que a emenda constitucional nº 20/98 deu ao art. 194, parágrafo único, inciso VII, traz apenas o termo “trabalhadores” na gestão da seguridade social.

Como exemplo, tem-se o Conselho Nacional de Previdência<sup>16</sup> composto por 15 membros entre representantes do Governo e da sociedade civil. São estes:

|                             |                                      |                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CNP<br/>(15 MEMBROS)</b> | 6 representantes do Governo;         | –                                                                                                                                                      |
|                             | 9 representantes da sociedade civil: | – 3 representantes dos aposentados e dos pensionistas;<br>– 3 representantes dos trabalhadores em atividade; e<br>– 3 representantes dos empregadores. |

---

16. Antes, Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). Ganhou nova denominação após a edição da Medida Provisória nº 726/2016, convertida na Lei nº 13.341/16, que veio alterar a Lei nº 10.683/2003.



|                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Princípios da Seguridade Social (Art. 194, parágrafo único, CF)</b></p> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) universalidade da cobertura e do atendimento (Art.194, parágrafo único, I, CF)</li> <li>2) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (Art.194, parágrafo único, II, CF)</li> <li>3) seletividade e distributividade dos benefícios e serviços. (Art.194, parágrafo único, III, CF)</li> <li>4) irredutibilidade do valor dos benefícios. (Art.194, parágrafo único, IV, CF)</li> <li>5) equidade na forma de participação no custeio. (Art.194, parágrafo único, V, CF)</li> <li>6) diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social. (Art.194, parágrafo único, VI, CF)</li> <li>7) da gestão democrática e descentralizada da seguridade social (Art.194, parágrafo único, VII, CF)</li> </ol> |
| <p><b>Outros Princípios da Seguridade Social</b></p>                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Solidariedade (Art. 3º, I, CF)</li> <li>– Solidariedade contributiva (Art. 195, CF)</li> <li>– Preexistência de custeio (Art. 195, § 5º, CF)</li> <li>– Proibição da proteção insuficiente</li> <li>– Dignidade humana e mínimo existencial</li> <li>– Proteção ao retrocesso social</li> <li>– Reserva do possível</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>Alguns Princípios da Previdência Social</b></p>                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Da recomposição monetária (Art. 201, § 3º da CF)</li> <li>– Do valor mínimo (Art. 201, § 2º, CF)</li> <li>– Da preservação do valor real dos benefícios (Art. 201, § 4º, CF)</li> <li>– Da universalidade de participação nos planos previdenciários (Art. 2º, I, Lei nº 8.213/91)</li> <li>– Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (Art. 2º, II, Lei nº 8.213/91)</li> <li>– Da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios (Art. 2º, III, Lei nº 8.213/91)</li> <li>– Do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados. (Art. 2º, VIII, Lei nº 8.213/91)</li> </ul>                                                                                                                                                                         |



## LEGISLAÇÃO

### Constituição Federal

**Art. 3º** *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)*

**Art. 7º** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...) IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)*

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)*

*(...)*

*§ 14 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)*

*§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)*

*§ 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

*...*

**Art. 194.** *A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*



*Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*

*I – universalidade da cobertura e do atendimento;*

*II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

*III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;*

*IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;*

*V – equidade na forma de participação no custeio;*

*VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;*

*VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

**Art. 195.** *A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

*(...) § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.*

*(...) § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas “b” e “c” do inciso I do caput.*

**Art. 196.** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

**Art. 197.** *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

**Art. 198.** *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

*II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

*III – participação da comunidade.*

**§ 1º.** *O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV – (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006).

**Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

**Art. 200.** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)

I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência

social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. Lei complementar estabelecerá vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) **Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese

alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

**Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**Parágrafo único.** É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I – despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II – serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

## Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

**Art. 3º** Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

### TÍTULO II – DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 4º** O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

#### CAPÍTULO I – Dos Objetivos e Atribuições

**Art. 5º** São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I – a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II – a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

**Art. 6º** Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I – a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II – a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III – a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V – a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI – a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII – o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII – a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX – a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X – o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI – a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I – assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II – participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III – participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV – avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V – informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI – participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII – revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII – a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

#### **CAPÍTULO II – Dos Princípios e Diretrizes**

**Art. 7º** As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V – direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI – divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – participação da comunidade;

IX – descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;



- XI – conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII – capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
- XIII – organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.
- XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

### **CAPÍTULO III – Da Organização, da Direção e da Gestão**

**Art. 8º** As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

**Art. 9º** A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III – no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

**Art. 10.** Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

**Art. 11.** (Vetado).

**Art. 12.** Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

**Parágrafo único.** As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 13.** A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I – alimentação e nutrição;
- II – saneamento e meio ambiente;
- III – vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- IV – recursos humanos;
- V – ciência e tecnologia; e
- VI – saúde do trabalhador.



**Art. 14.** Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

**rt. 14-A.** As Comissões IntergestoresBipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A atuação das Comissões IntergestoresBipartite e Tripartite terá por objetivo:

I – decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

II – definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

III – fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

**Art. 14-B.** O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento.

§ 1º O Conass e o Conasems receberão recursos do orçamento geral da União por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União.

§ 2º Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos.

#### CAPÍTULO IV – Da Competência e das Atribuições

##### Seção I – Das Atribuições Comuns

**Art. 15.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I – definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II – administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III – acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV – organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

- V – elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
- VI – elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;
- VII – participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;
- VIII – elaboração e atualização periódica do plano de saúde;
- IX – participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- X – elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;
- XI – elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- XII – realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;
- XIII – para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;
- XIV – implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;
- XV – propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;
- XVI – elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XVII – promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;
- XVIII – promover a articulação da política e dos planos de saúde;
- XIX – realizar pesquisas e estudos na área de saúde;
- XX – definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
- XXI – fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

#### Seção II – Da Competência

**Art. 16.** A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

- I – formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;
- II – participar na formulação e na implementação das políticas:
  - a) de controle das agressões ao meio ambiente;
  - b) de saneamento básico; e
  - c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;



III – definir e coordenar os sistemas:

- a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;
- b) de rede de laboratórios de saúde pública;
- c) de vigilância epidemiológica; e
- d) vigilância sanitária;

IV – participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V – participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI – coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII – estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII – estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX – promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X – formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI – identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII – prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV – elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV – promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI – normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII – acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII – elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX – estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do

controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.

**Art. 17.** À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

- I – promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;
- II – acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- IV – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:
  - a) de vigilância epidemiológica;
  - b) de vigilância sanitária;
  - c) de alimentação e nutrição; e
  - d) de saúde do trabalhador;
- V – participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;
- VI – participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;
- VII – participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;
- VIII – em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- IX – identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;
- X – coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;
- XI – estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
- XII – formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;
- XIII – colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- XIV – o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

**Art. 18.** À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

- I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- III – participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV – executar serviços:
  - a) de vigilância epidemiológica;
  - b) vigilância sanitária;

- c) de alimentação e nutrição;
- d) de saneamento básico; e
- e) de saúde do trabalhador;

V – dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII – formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII – gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX – colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X – observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII – normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

**Art. 19.** Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

**CAPÍTULO V – Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena**  
(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

**Art. 19-A.** As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 19-B.** É instituído um subsistema de atenção à saúde indígena, componente do sistema único de saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração.

**Art. 19-C.** Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o subsistema de atenção à saúde indígena.

**Art. 19-D.** O SUS promoverá a articulação do Subsistema instituído por esta Lei com os órgãos responsáveis pela Política Indígena do País.

**Art. 19-E.** Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações.

**Art. 19-F.** Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional.

**Art. 19-G.** O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, descentralizado, hierarquizado e regionalizado.

§ 1º O Subsistema de que trata o caput deste artigo terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

§ 2º O SUS servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para isso, ocorrer adaptações na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, para propiciar essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações.

§ 3º As populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde.

**Art. 19-H.** As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso.

#### CAPÍTULO VI – DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

**Art. 19-I.** São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

#### CAPÍTULO VII – DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

**Art. 19-J.** Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1(um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Ficam os hospitais de todo o país obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO VIII – DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

**Art. 19-M.** A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:

I – dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II – oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

**Art. 19-N.** Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:

I – produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos;

II – protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

**Art. 19-O.** Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo.

**Art. 19-P.** Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I – com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II – no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

III – no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 19-Q.** A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente:

I – as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II – a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível.

**Art. 19-R.** A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais:

I – apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q;

II – (VETADO);

III – realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

IV – realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento.

§ 2º (VETADO).

**Art. 19-S.** (VETADO).

**Art. 19-T.** São vedados, em todas as esferas de gestão do sus:

I – o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa.”

**Art. 19-U.** A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite.

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I –

### *Do Funcionamento*

**Art. 20.** Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

**Art. 21.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

**Art. 22.** Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.

**Art. 23.** É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos:

I – doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;

II – pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:

a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e

b) ações e pesquisas de planejamento familiar;

III – serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e

IV – demais casos previstos em legislação específica.

### *CAPÍTULO II – Da Participação Complementar*

**Art. 24.** Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

*Parágrafo único.* A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

**Art. 25.** Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 26.** Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).



## TÍTULO IV – DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 27.** A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I – organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II – (Vetado)

III – (Vetado)

IV – valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

**Art. 28.** Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral.

§ 1º Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.

**Art. 29.** (Vetado).

**Art. 30.** As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

## TÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

### CAPÍTULO I – Dos Recursos

**Art. 31.** O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 32.** São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I – (Vetado)

II – Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III – ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV – alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI – rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1º Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2º As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 4º (Vetado).

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

## CAPÍTULO II – Da Gestão Financeira

**Art. 33.** Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

**Art. 34.** As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 35.** Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I – perfil demográfico da região;

II – perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III – características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV – desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V – níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI – previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;



VII – ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1º – (Revogado pela Lei complementar nº 141, de 2012)

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

### CAPÍTULO III – Do Planejamento e do Orçamento

**Art. 36.** O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

**Art. 37.** O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

**Art. 38.** Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º A cessão de uso dos imóveis de propriedade do Inamps para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros bens móveis e ficarão disponíveis para utilização pelo órgão de direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS ou, eventualmente, pelo estadual, em cuja circunscrição administrativa se encontrem, mediante simples termo de recebimento.

§ 7º (Vetado).



§ 8º O acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será assegurado às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerência informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

**Art. 40.** (Vetado)

**Art. 41.** As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

**Art. 42.** (Vetado).

**Art. 43.** A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

**Art. 44.** (Vetado).

**Art. 45.** Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

**Art. 46.** O Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

**Art. 47.** O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

**Art. 48.** (Vetado).

**Art. 49.** (Vetado).

**Art. 50.** Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 51.** (Vetado).



**Art. 52.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 53.** (Vetado).

**Art. 53-A.** Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

**Art. 54.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 55.** São revogadas a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

## Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 3º** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

**Art. 4º** A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 5º** A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

**Art. 6º** A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

- I – consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;
- III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
- V – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- VI – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- VII – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 6º-A.** A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

**Art. 6º-B.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;
- II – inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;
- III – integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da



capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 4º O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo órgão gestor local da assistência social.

**Art. 6º-C.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 6º-D.** As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**...Art. 12.** Compete à União:

I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;

III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

**Art. 13.** Compete aos Estados:

I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

III – atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

**Art. 14.** Compete ao Distrito Federal:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

**Art. 15.** Compete aos Municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

**Art. 17.** Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I – aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III – acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV – apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI – a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII – (Vetado.)

VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII – indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

**Art. 22.** Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002.

**Art. 23.** Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – às pessoas que vivem em situação de rua.

**Art. 24-A.** Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paif.

**Art. 24-B.** Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paefi.

**Art. 24-C.** Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

§ 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.

**Art. 25.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

## Lei nº 8.213/91

**Art. 41-A.** O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 4º Para os efeitos dos §§ 2º e 3º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.



§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no caput deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social<sup>17</sup>.

...

**Art. 126.** Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social julgar: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I – recursos das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II – contestações e recursos relativos à atribuição, pelo Ministério da Economia, do Fator Acidentário de Prevenção aos estabelecimentos das empresas; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III – recursos das decisões do INSS relacionados à comprovação de atividade rural de segurado especial de que tratam os arts. 38-A e 38-B, ou demais informações relacionadas ao CNIS de que trata o art. 29-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

...

§3º A propositura de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

## Lei nº 10.666/2003

**Art. 10.** A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo conselho nacional de previdência social<sup>18</sup>.

---

17 O Ministério da Previdência Social foi extinto. A Previdência Social foi incorporada ao Ministério da Fazenda, posteriormente transformado em Ministério da Economia pela MP nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019.  
18 Atualmente, Conselho Nacional de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia.



## QUESTÕES COMENTADAS

### Seguridade Social: Organização e evolução

#### FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

1. (FCC/Defensor Público/DPE-ES/2016) - No Brasil, após a Constituição de 1988, houve uma profunda mudança na forma de disciplinar a seguridade social, um panorama normativo que compreende a

- a) previdência que contará apenas com a contribuição dos a ela vinculados, a saúde que contará com o esforço da sociedade e a assistência social que é fruto do esforço do terceiro setor.
- b) aposentadoria a todos que atingirem 60 anos de idade, se homens e 50 anos de idade, se mulheres, a saúde aos vinculados ao INSS e a assistência aos hipossuficientes.
- c) previdência aos contribuintes, a saúde para todos e a assistência social a quem dela necessitar.
- d) saúde de todos, apenas no que se restringe ao atendimento básico, a previdência paga a todos que não tiverem emprego e a assistência social, que é um atendimento multidisciplinar, desde que não importe no pagamento de qualquer valor em moeda.
- e) previdência como modelo contributivo e filiação facultativa, a assistência social como programa dirigido a todos, como é, também, a saúde.

#### Comentários:

**Alternativa "a": errada.** A previdência contará, também, com contribuições das empresas, das entidades a elas equiparadas e dos empregadores.

A saúde será prestada pelo poder público, independente de contribuição do usuário dos serviços e benefícios.

A assistência social compõe o sistema de seguridade social e tem a participação do poder público e da sociedade.

**Alternativa "b": errada.** A aposentadoria por idade se dará aos 65 anos de idade, se homem e, aos 60 anos de idade, se mulher, com redução de 05 anos na idade mínima para o trabalhador rural.

A saúde é direito de todos e dever do Estado. O seu acesso é universal e igualitário, não estando vinculado àqueles que contribuem para a previdência social.



A assistência social é prestada a quem dela necessitar.

**Alternativa "c": correta.** A previdência social tem caráter contributivo. A saúde é direito de todos e a assistência será prestada a quem dela necessitar. É o que se depreende do disposto nos artigos 201, 196 e 203 da Constituição Federal.

**Alternativa "d": errada.** A saúde não se restringe ao atendimento básico. O artigo 202 da Constituição Federal, inclusive, traça competências para o sistema único de saúde que vão além do atendimento básico de saúde.

A previdência garante benefícios aos seus segurados e dependentes, não somente a quem não tiver emprego.

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social.

**Alternativa "e": errada.** A previdência possui caráter contributivo e filiação obrigatória. A saúde é direito de todos, mas a assistência social será prestada somente a quem dela necessitar.

## 2. (FCC – AJAJ – TRT 2ª Região – 2014) - As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes determinadas. Dentre elas, está

- a) o caráter contributivo e de filiação obrigatória.
- b) a promoção da integração ao mercado de trabalho.
- c) a centralização, com direção única no Governo Federal.
- d) a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- e) o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.

### Comentários:

**Alternativa "a": incorreta.** Caráter contributivo e filiação obrigatória são características do sistema de previdência social, trazidas pelo art. 201 da Constituição Federal. Friso que a saúde é prestada pelo poder público, independentemente de contribuição à seguridade social.

**Alternativa "b": incorreta.** A promoção da integração ao mercado de trabalho é objetivo imposto à assistência social, conforme se vê no disposto no art. 203, III, da Constituição Federal.

**Alternativa "c": incorreta.** O erro da afirmativa está em dispor que há centralização das ações e serviços públicos de saúde. Na verdade, o que reza o art. 198, da Constituição Federal é que o SUS terá como diretriz a descentralização, com direção única em cada esfera de governo.



**Alternativa "d": incorreta.** A imposição de observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial é para ser cumprida pela previdência social e não pela saúde, conforme se verifica pelo disposto no art. 201, caput, da Constituição Federal.

**Alternativa correta: "e".** É o que dispõe o art. 198, II, da Constituição Federal. As diretrizes traçadas pela Constituição Federal são:

- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- participação da comunidade.

**3. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça – TRT 16ª Região/2014) – Fernanda, pessoa com deficiência de acordo com a legislação competente, necessita que o Estado promova a sua reabilitação e integração à vida comunitária. Dessa forma, será a ela prestada a assistência social,**

- a) desde que tenha sido primeiramente concedido o auxílio-doença.
- b) independentemente de contribuição à seguridade social.
- c) desde que tenha sido primeiramente concedida a aposentadoria por invalidez.
- d) desde que tenha sido respeitada a carência de 12 (doze) contribuições mensais.
- e) desde que tenha sido respeitada a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

#### Comentários:

**Alternativa correta: "b".** A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária são objetivos a serem cumpridos pela assistência social. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Não se exige do beneficiário dos serviços e benefícios assistenciais qualquer contrapartida a título de contribuição para a seguridade social.

Sendo assim, todas as demais assertivas estão erradas. Não há que se falar em cumprimento de carência mínima de contribuições para que se tenha direito a um serviço ou a um benefício promovido pela assistência social.

E, se tratando de serviço prestado pela assistência social, não há que vinculá-lo ao recebimento prévio de um benefício previdenciário, como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.



#### 4. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária – TRT 5ª Região/2013) Considere as afirmações:

I. No âmbito do Direito Previdenciário, as expressões “seguridade social” e “assistência social” são sinônimas puras, revelando sistemas idênticos, que são universalizados, contributivos e contam com a participação obrigatória da União, de empregadores e empregados.

II. Em Direito Previdenciário, torna-se possível a solução de controvérsias mediante aplicação da equidade, de que é exemplo a concessão de salário-maternidade para o segurado homem que, em relação homoafetiva, adota criança.

III. As normas internacionais entre organismos estrangeiros e o Brasil, tais como tratados, acordos ou convenções, quando versem sobre matéria previdenciária, devem ser interpretados como lei especial, nos termos do art. 85-A, da Lei nº 8212/1991.

IV. Previdência Social engloba um conceito amplo, universal, sendo em verdade o gênero da qual são espécies a assistência social, a saúde e a seguridade social.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e III.
- b) II e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, III e IV.

#### Comentários:

**A afirmativa I está incorreta.** No âmbito do Direito Previdenciário, as expressões “seguridade social” e “assistência social” não são sinônimas puras. A seguridade social, segundo dispõe o art. 194, caput, da Constituição Federal constitui um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social. Dos três subsistemas – saúde, previdência e assistência social – o único que é contributivo é a previdência social.

**A afirmativa II está correta.** A equidade é uma das formas de integração da norma previdenciária. A sua utilização propiciou a concessão de salário-maternidade para o segurado homem que, em relação homoafetiva, adota criança.

No entanto, com o advento da Lei nº 12.873/2013, já é possível que o segurado homem seja beneficiado com o salário-maternidade nos casos de adoção e guarda judicial para fins de adoção.

**A afirmativa III está correta.** É transcrição pura do art. 85-A da Lei nº 8.212/91.



**A afirmativa IV está incorreta.** Na verdade, é a seguridade social que se apresenta como gênero da qual são espécies a assistência social, a saúde e a previdência social.

**Alternativa correta: "c". As afirmativas II e III estão corretas.**

## CEBRASPE

**5. (Cebraspe/Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador/STJ/2018) Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.**

– Após a edição da Lei Eloy Chaves, diversas categorias de trabalhadores buscaram a proteção social que aquela legislação garantiu, o que provocou a expansão dos direitos protetivos pelo país.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário: Item correto.** Logo após a edição da Lei Eloy Chaves, outras caixas de aposentadorias e pensões foram criadas em favor de outras categorias, como as dos portuários, mineradores, servidores públicos.

**6. (Cebraspe/Oficial Técnico de Inteligência/ABIN/2018) – Em relação à organização, à origem e ao custeio do sistema de seguridade social, julgue o item a seguir.**

– A seguridade social nos moldes como é atualmente conhecida é fruto da evolução legislativa quanto à garantia dos direitos sociais no Brasil e foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Constituição Federal de 1988.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário: Item correto.** A Constituição Federal de 1988 adotou o conceito de seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**7. (Cebraspe/EBSERH/Técnico/2018) - A seguridade social compreende o direito dos cidadãos a saúde, educação e segurança.**

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário: Item errado.** Os direitos assegurados pela seguridade social são saúde, previdência e assistência social.

8. (Cebraspe/Analista Portuário – Área Jurídica/EMAP/2018) - O sistema de seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa exclusiva dos poderes públicos, que se destinam à garantia de saúde, previdência e assistência à sociedade.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** **Item errado.** As ações de seguridade social não são de iniciativa exclusiva dos poderes públicos. O *caput* do art. 194 da Constituição Federal dispõe que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

9. (Cebraspe/Analista de Controle Externo/TCE-PE/2017) - Pessoa com deficiência que não disponha de renda para prover suas necessidades terá direito a benefício assistencial mesmo que não tenha contribuído para a seguridade social.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** **Assertiva correta.** A assistência social tem como objetivo a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

10.(Cebraspe/Analista de Controle Externo/TCE-PE/2017) - Os serviços de saúde integram as ações da seguridade social e poderão ser prestados diretamente pelo poder público e, mediante contrato ou convênio, pela iniciativa privada.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** **Assertiva correta.** As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

11.(Cebraspe/Analista de Gestão Educacional/SEDF/2017) - A seguridade social representa um conjunto de benefícios prestados pelo poder público ao trabalhador e aos membros de sua família, independentemente de contribuição.

☐ Certo ☐ Errado



**Comentário: Assertiva incorreta.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A saúde e a assistência social não exigem contribuição prévia à seguridade social para que as pessoas possam usufruir de seus benefícios e serviços. Já a previdência social tem caráter contributivo.

**12.(Cebraspe/Técnico/INSS/2016) – Lei Eloy Chaves, que criou em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, foi o primeiro ato normativo a tratar de seguridade social no Brasil.**

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário: Assertiva errada.** A Lei Eloy Chaves não foi o primeiro ato normativo que trata de previdência ou seguridade social no país. NÃO. Antes dela, você pode observar que outros atos instituíram, de alguma forma, alguma proteção social ao trabalhador. No entanto, é assente na doutrina e na jurisprudência que a Lei Eloy Chaves é considerada o marco da previdência social no Brasil.

**13.(Cebraspe/Técnico/INSS/2016) – A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.**

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário: Assertiva correta.** É o que está previsto no caput do art. 194 da Constituição Federal.

**14.(Cebraspe/Procurador do Estado/PGE-AM/2016) – A respeito do surgimento e da evolução da seguridade social, julgue o item a seguir.**

- No Brasil, iniciou-se o regime próprio de previdência dos servidores públicos com o advento da Lei Eloy Chaves, em 1923, que determinou a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário: Assertiva errada.** A Lei Eloy Chaves criou a caixa de aposentadorias e pensões para os empregados das estradas de ferro no Brasil. Não tem nada a ver com o regime de previdência dos servidores públicos.

**15.(Cebraspe/Analista de Controle - Atuarial/TCE-PR/2016) – No que concerne à seguridade social e a sua evolução histórica e seus princípios, assinale a opção correta.**

- a) Em decorrência do princípio da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social, as contribuições sociais devidas ao sistema variam segundo a capacidade contributiva dos seus participantes.
- b) A Constituição Federal de 1988 provocou profunda transformação na seguridade social no Brasil ao criar, por exemplo, a expressão previdência social e instituir a regra de tríplex custeio: União, empregados e empregadores.
- c) A lei que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), na década de 30 do século passado, é considerada marco fundador do direito previdenciário brasileiro.
- d) A consolidação da legislação previdenciária e a unificação dos institutos previdenciários no Brasil ocorreram na década de 80 do século passado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.
- e) O acesso à seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, é universal e igualitário, mediante contribuição.

**Comentários:**

**Alternativa "a": correta.** Embora não tenhamos estudado, ainda, os princípios que regem a organização da seguridade social, posso afirmar que o princípio da equidade na forma de participação no custeio desse sistema, considera a capacidade contributiva de cada um para financiar a seguridade social.

**Alternativa "b": incorreta.** O termo previdência social foi inserido pela Constituição Federal de 1946 e a regra da forma tríplex de custeio veio com a Constituição Federal de 1934.

**Alternativa "c": incorreta.** O marco fundador da previdência brasileira, considerado pela doutrina, é a Lei Eloy Chaves, de 1923 que criou a caixa de aposentadorias e pensão para os empregados das empresas de estradas de ferro.

**Alternativa "d": incorreta.** A consolidação da legislação previdenciária e a unificação dos institutos previdenciários no Brasil ocorreu na década de 60 do século passado. Tivemos a LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social) e a criação, em 1967, do INPS.



**Alternativa “e”: incorreta.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A saúde e a assistência social não exigem contribuição prévia à seguridade social para que as pessoas possam usufruir de seus benefícios e serviços. Já a previdência social tem caráter contributivo.

O acesso universal e igualitário se dá na saúde. A assistência social será prestada a quem dela necessitar.

**16.(Cebraspe/Auditor de Controle Externo – Área Direito/TCE-PA/2016) - Julgue o item seguinte, relativos à seguridade social e ao regime geral de previdência social.**

- A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário: Item correto.** A previdência possui caráter contributivo e filiação obrigatória.

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social.

A saúde é direito de todos e dever do Estado. O seu acesso é universal e igualitário, independente de contribuição prévia à seguridade social.

**17.(Cebraspe – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT 8ª Região/2013) – Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, assinale a opção correta.**

a) Ocorreram inúmeras modificações na organização administrativa previdenciária brasileira ao longo de seu desenvolvimento, tais como a transformação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural em INPS e, em seguida, mediante a CF, a transformação deste em INSS.

b) O ordenamento jurídico brasileiro coexistiu com inúmeros regimes previdenciários específicos até a edição do Decreto-lei nº 72/1966, mediante o qual foram unificados os institutos de aposentadorias e centralizada a organização previdenciária no INPS.

c) O Decreto Legislativo nº 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro, devido ao fato de, por meio dele, ter sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.

d) Ao longo de décadas, o Estado brasileiro deixou de conceder diversos direitos sociais a seus cidadãos, tendo sido instituídos benefícios previdenciários ao trabalhador apenas com a promulgação da CF.

e) A Constituição Federal de 1934 é considerada retrocedente quanto à proteção ao trabalhador, haja vista terem sido dela excluídos os benefícios de proteção à maternidade e os provenientes de acidente de trabalho.

#### Comentários:

**A alternativa "a" está incorreta.** Como acima mencionado o INPS foi instituído em 1966, unificando os diversos institutos de aposentadorias e pensões (IAPs). Em 1990, foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a fusão do INPS e do IAPAS.

**Alternativa "b" está correta.** Em 21/11/1966, o Decreto-Lei nº 72 unificou os diversos Institutos de Aposentadoria e Pensões, criando o INPS.

O Decreto-Lei nº 72/1966 entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 1967, como se pode verificar pelo disposto no art. 46:

*O presente decreto-lei entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao de sua publicação.*

O INPS constituía órgão de administração indireta da União, com personalidade jurídica de natureza autárquica e gozava, em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União.

**A alternativa "c" está incorreta.** A Lei Eloy Chaves, é considerada um marco do direito previdenciário brasileiro por ser o primeiro texto normativo a instituir, oficialmente, no Brasil, a Previdência Social, com a criação de caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários. Nesse modelo, havia contribuições dos trabalhadores e dos empregadores, com direito à aposentadoria para o segurado e pensão por morte do segurado para os dependentes.

**A alternativa "d" está incorreta.** Antes de mesmo da previdência social integrar o texto das constituições brasileiras, havia normas que contemplavam benefícios previdenciários aos trabalhadores brasileiros.

**A alternativa "e" está incorreta.** Na Constituição de 1934 foi que, pela primeira vez, utilizou-se da expressão "previdência" sem o adjetivo "social" que veio aparecer somente na CF de 1946, já com a tríplice previsão da base de financiamento, a cargo da União, dos empregados e empregadores.

## 18. (Cebraspe/Procurador BACEN/2013) – Considerando a evolução histórico-legislativa e os princípios da seguridade social no Brasil, assinale a opção correta.

- a) Com o advento da CF, a seguridade social foi adotada e disciplinada sistematicamente pela primeira vez no Brasil, sendo-lhe dedicado um capítulo integral no texto constitucional e implementadas, desde então, significativas mudanças na área, como, por exemplo, a progressiva extinção do critério de escala do salário-base, prevista na Lei de Custeio.
- b) A seguridade social no Brasil é organizada com base em vários princípios constitucionais, entre os quais se inclui o princípio da equidade na forma de participação no custeio, segundo o qual é necessária a participação idêntica de todos, com alíquotas iguais, para garantir o atendimento ao princípio da igualdade.
- c) A seguridade social é financiada diretamente por toda a sociedade, por meio de recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, que destinam parte do pagamento dos tributos a esse fim, e, indiretamente, por meio das contribuições do empregador, do empregado ativo e do empregado aposentado.
- d) O INSS, importante órgão na estrutura da seguridade social brasileira, foi instituído no Brasil na década de noventa do século XX, como autarquia federal, mediante fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social com o Instituto Nacional de Previdência Social.
- e) Desde 1919, já havia legislação sobre acidente de trabalho no Brasil, entretanto, somente com a publicação da Lei Eloy Chaves, em 1946, foram implementadas as primeiras experiências previdenciárias, tendo a referida lei criado caixas de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas ferroviárias e aeroferroviárias brasileiras.

### Comentários:

**Assertiva "a": incorreta.** É certo que a seguridade social foi adotada e disciplinada sistematicamente pela primeira vez no Brasil com o advento da Constituição Federal de 1988, sendo-lhe dedicado um capítulo integral no texto constitucional. No entanto, a extinção progressiva do salário-base, veio somente com a Lei nº 9.876/99.

**Assertiva "b": incorreta.** O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva.

Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição. O sistema de custeio da seguridade social será mais justo na medida em que aqueles que apresentarem maior capacidade econômica tiverem maior ônus com o financiamento do sistema de proteção social.



**Assertiva "c": incorreta.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

Em obediência ao disposto no art. 167, IV, da CF não se pode vincular a receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo as exceções dispostas pelo próprio texto constitucional. Assim, não se pode concordar com a assertiva ao afirmar que os entes federados irão destinar parte do pagamento de seus tributos para o financiamento da seguridade social.

O financiamento da seguridade social será feito, de forma direta, com os recursos provenientes das contribuições sociais instituídas pela União e discriminadas no art. 195 da Constituição Federal. No entanto, não cabe dizer que haverá financiamento por parte de contribuição dos aposentados. Isso porque o inciso II do art. 195 da Constituição Federal, veda a incidência de contribuição social sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social.

**Assertiva "d": correta.** O INSS, resultante da fusão do IAPAS e INPS com natureza jurídica autárquica foi instituído pelo Decreto nº 99.350, de 27/06/1990, autorizado pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990.

**Assertiva "e": incorreta.** O Decreto Legislativo nº 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro por ser o primeiro texto normativo a instituir, oficialmente, no Brasil, a Previdência Social, com a criação de caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

A instituição da Lei Eloy Chaves deu-se em 1923. Nesse modelo, havia contribuições dos trabalhadores e dos empregadores, com direito à aposentadoria para o segurado e pensão por morte do segurado para os dependentes.

### 19. (Cebraspe – Juiz Federal Substituto 1ª Região/2013) – Assinale a opção correta no que se refere à saúde, à previdência e à assistência social.

- a) A pessoa participante de regime próprio de previdência pode filiar-se, na qualidade de segurado facultativo, ao regime geral de previdência social (RGPS), se para ele contribuir.
- b) O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do DF e dos municípios, sendo vedadas outras fontes de custeio.
- c) Sendo organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação não obrigatória, a previdência social protege o trabalhador em situação de desemprego involuntário apenas se ele for filiado ao regime.



d) É de um salário mínimo e meio o valor do benefício assistencial, comumente denominado LOAS, pago mensalmente à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

e) Os objetivos da assistência social, que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, incluem habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência, preparando-as para uma integração comunitária.

### Comentários:

**Alternativa "a": incorreta.** A pessoa participante de regime próprio de previdência não poderá se filiar na qualidade de segurado facultativo ao regime geral de previdência social (RGPS). Essa vedação encontra-se disposta no art. 201, § 5º, da Constituição Federal.

**Alternativa "b": incorreta.** O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do DF e dos municípios, além de outras fontes. É o que verifica no disposto no art. 198, § 1º, da Constituição Federal.

**Alternativa "c": incorreta.** A proteção do trabalhador em situação de desemprego involuntário deve ser atendida pela previdência social, conforme previsão no art. 201, inciso III, da Constituição Federal.

O erro da assertiva está em afirmar que a previdência social terá filiação não obrigatória. Conforme dispõe o art. 201, caput, da Constituição Federal, a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, terá caráter contributivo e filiação obrigatória.

**Alternativa "d": incorreta.** É de 01 (um) salário mínimo o valor do benefício assistencial, comumente denominado BPC-LOAS, pago mensalmente à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

**Alternativa "e": correta.** É o que se pode verificar pelo disposto no art. 203, inciso IV, da Constituição Federal. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, não exigindo do seu beneficiário contribuição à seguridade social.

### 20. (Cebraspe – Defensor Público – DF/2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho.

- Nos termos da CF, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar, exclusivamente, os direitos relativos à previdência e à assistência social.

☐ Certo ☐ Errado



**Comentário:** O item está errado. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

## OUTRAS BANCAS

**21.(IBFC/Juiz Federal Substituto/TRF2/2018) - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à:**

- a) Saúde, educação e previdência social.
- b) Previdência social, assistência social e saúde.
- c) Saúde, assistência social e educação.
- d) Educação, assistência social e previdência social.
- e) Educação, direitos humanos e saúde.

### Comentários:

**Alternativa correta: "b".** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**22.(MPT/Procurador do Trabalho/2017) - Sobre o sistema de seguridade social adotado na Constituição da República, analise as proposições abaixo:**

- I - Saúde, previdência social e assistência social são os pilares do sistema de seguridade social.
- II - A aplicação dos critérios da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços está sujeita a distinções, conforme sejam destinatárias populações urbanas ou rurais.
- III - O acesso aos programas de saúde pública deve seguir os princípios da universalidade e da gratuidade do atendimento.
- IV- A concessão dos benefícios de previdência e de assistência social estão sujeitos a carência e são devidos na medida da contribuição do beneficiário.

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- c) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.
- d) Todas as assertivas estão corretas.



## Comentários:

**Assertiva I: correta.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**Assertiva II: errada.** Um dos princípios que regem a organização da seguridade social é justamente o da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

**Assertiva III: correta.** O art. 196 da Constituição Federal dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." O acesso é universal e não depende de contribuição para o sistema de seguridade social.

**Assertiva IV: errada.** A assistência social é prestada independente de contribuição à seguridade social. A previdência social tem caráter contributivo e, na maioria das vezes, vai exigir um número mínimo de contribuições (carência) para a concessão de benefícios.

**Alternativa correta: "b". Apenas as assertivas I e III estão corretas.**

### 23.(FUNRIO/Analista/INSS/2014) – Qual foi a primeira norma legal a instituir a previdência social no Brasil?

- a) A Constituição de 1824.
- b) A Constituição de 1946.
- c) A Lei Áurea.
- d) A Lei Orgânica da Previdência Social de 1960.
- e) O Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Eloy Chaves.

**Comentário: Alternativa correta: "e".** O marco fundador da previdência brasileira, considerado pela doutrina, é a Lei Eloy Chaves, de 1923 que criou a caixa de aposentadorias e pensão para os empregados das empresas de estradas de ferro.

### 24.(CEPERJ/Assist. Prev./Rioprevidência/ 2014) – A Lei nº 6.439, de 1977, criou o SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – buscando, reorganizar a previdência social. Dentre os órgãos que compunham sua gestão originária, somente está em atividade:

- a) o INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
- b) o INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social



- c) o IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
- d) a CEME – Central de Medicamentos
- e) a DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

#### Comentários:

**Alternativa correta: "e".** O INPS e o IAPAS se fundiram com a criação de INSS em 1990.

O INAMPS e a CEME foram extintos.

A DATAPREV continua em atividade e é responsável pelo processamento de dados da previdência social.

## Princípios da seguridade social

### FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

#### 25.(FCC/Procurador do Estado/PGE-AP/2018) - Quanto ao conceito, princípios e organização da seguridade social, conforme previsão na Constituição Federal,

- a) a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são objetivos a serem alcançados pelo poder público na organização da seguridade social.
- b) a gestão administrativa deve ser tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.
- c) a seguridade social está assentada no binômio que engloba o conjunto de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos restritos à previdência e à assistência social.
- d) a universalidade do atendimento não se constitui em objetivo da seguridade social, na medida em que o seguro social fornece proteção apenas para certas categorias de pessoas não amparando toda a sociedade.
- e) a uniformidade dos benefícios significa que o valor da renda mensal dos benefícios deve ser igual, e não equivalente, entre populações urbanas e rurais.

#### Comentários:

**Alternativa "a": correta.** Esses princípios encontram-se discriminados no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.



**Alternativa "b": incorreta.** A gestão administrativa da seguridade social deve ser quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

**Alternativa "c": incorreta.** A seguridade social é um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

**Alternativa "d": incorreta.** A universalidade da cobertura e do atendimento é um dos princípios da seguridade social, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.

**Alternativa "e": incorreta.** A Constituição Federal impõe que os benefícios e serviços às populações urbanas e rurais devem ser equivalentes. Isso não quer dizer iguais.

**26.(FCC/Analista em Gestão Previdenciária/FUNAPE/2017) - A respeito da Seguridade Social, conforme previsão na CF de 1988, considere as assertivas abaixo.**

I. A equidade na forma de participação e custeio é um dos objetivos na organização da Seguridade Social.

II. Não há uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

III. A gestão da Seguridade Social será tripartite, com participação dos trabalhadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

IV. A universalidade de cobertura e atendimento aplica-se apenas à Assistência Social.

V. A relatividade na forma de participação e custeio é um dos objetivos na organização da Seguridade Social.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e IV.
- b) I.
- c) I e III.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e V.

**Comentários:**

**Item I: correto.** Verdade. Equidade na forma de participação no custeio é um princípio da seguridade social.



**Item II: incorreto.** A seguridade social deverá ser organizada com base no princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

**Item III: incorreto.** O princípio da gestão democrática determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

**Item IV: incorreto.** O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento é aplicado à toda a seguridade social (saúde, previdência e assistência social).

**Item V: incorreto.** Um dos objetivos na organização da Seguridade Social é a equidade na forma de participação no custeio.

**Alternativa correta: "b". Apenas o item I está correto.**

**27.(FCC/Analista em Gestão Previdenciária/FUNAPE/2017) - Todos os membros da sociedade devem, em regra, contribuir para a seguridade social. Todavia, por princípio, quem tem maior capacidade financeira contribui com mais para a manutenção do sistema da Seguridade Social, e, quem tem menos, deve arcar com menos, visando ao equilíbrio entre a capacidade econômica de todos que devem contribuir e o esforço financeiro que eles necessitam para a manutenção da seguridade social, o que enseja a aplicação do princípio**

- a) democrático da Seguridade Social.
- b) da universalidade de cobertura e atendimento.
- c) da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- d) da equidade na forma de participação do custeio da Seguridade Social.
- e) da distributividade na prestação dos serviços e benefícios.

#### Comentários:

O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição. O sistema de custeio da seguridade social será mais justo na medida em que aqueles que apresentarem maior capacidade econômica terão maior ônus com o financiamento do sistema de proteção social.

**Alternativa correta: "d".**



**28.(FCC/Analista Judiciário - Área Judiciária/TST/2017) – São objetivos a serem alcançados pelo Poder Público na organização da Seguridade Social previstos na Constituição Federal de 1988:**

- a) Irredutibilidade no valor dos benefícios e proporcionalidade na forma de participação no custeio.
- b) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- c) Diversidade da base de financiamento e isonomia na prestação dos benefícios e serviços.
- d) Equidade na forma de participação no custeio e gestão tripartite na administração dos recursos.
- e) Universalidade da cobertura e do atendimento e centralização da administração dos recursos pela União Federal.

**Comentários:**

O art. 194 da Constituição Federal, em seu parágrafo único elenca 07 princípios que regem a organização da seguridade social:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade no valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- gestão democrática e descentralizada, mediante gestão quadripartite com representação de trabalhadores, empregadores, aposentados e governo nos órgãos colegiados.

**A assertiva correta é "b" que menciona corretamente o princípio que rege a organização da seguridade social.**

**29.(FCC/Analista Jurídico Previdenciário/FUNAPE/2017- adaptada) - Constituem objetivos da Seguridade Social, EXCETO:**

- a) proporcionalidade na forma de participação no custeio.



- b) universalidade na cobertura e atendimento.
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
- d) descentralização na Administração.
- e) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

### Comentários:

O art. 194 em seu parágrafo único elenca 07 princípios (objetivos) que regem a organização da seguridade social:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade no valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- gestão democrática e descentralizada, mediante gestão quadripartite com representação de trabalhadores, empregadores, aposentados e governo nos órgãos colegiados.

**A assertiva que não menciona corretamente o princípio que rege a organização da seguridade social é a letra "a".**

**30.(FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRF 3/2014) – Considere os seguintes princípios:**

- I. Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios.
- II. Universalidade de Participação nos Planos Previdenciários.
- III. Previdência Complementar Facultativa custeada por contribuição adicional.
- IV. Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.

A Previdência Social, rege-se, dentre outros, pelos princípios indicados em



- a) I, III e IV, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II, III e IV.

### Comentários:

Os princípios da Previdência Social estão dispostos no art. 2º da Lei nº 8.213/91:

*"Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:*

*I – universalidade de participação nos planos previdenciários;*

*II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

*III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;*

*IV – cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;*

*V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;*

*VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;*

*VII – previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;*

*VIII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.*

*Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal."*

**Alternativa correta: "e".** Os itens I, II, III e IV estão corretos, como se pode verificar pelo disposto no art. 2º da Lei nº 8.213/91.

### CEBRASPE

**31.(Cebraspe/Analista Judiciário da Procuradoria/PGE-PE/2019) - Acerca da seguridade social, julgue o item seguinte.**

- O princípio da universalidade de cobertura da seguridade social assegura a concessão de todos os benefícios e serviços a todas as pessoas que deles necessitarem, independentemente de contribuição.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** Como a seguridade social assegura os direitos à saúde, previdência e assistência social, não se pode afirmar que os seus benefícios e serviços serão concedidos a todas as pessoas, independentemente de contribuição. A previdência social tem caráter contributivo. **Item errado.**



32.(Cebraspe – Analista Judiciário – Área Judiciária – STJ/2018) - Tendo como referência a doutrina e a jurisprudência a respeito da organização e dos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue os itens a seguir.

- O princípio do direito adquirido não se aplica à seara previdenciária, pois, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido a regime jurídico.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** O princípio do direito adquirido é aplicado na seara previdenciária quando a pessoa já preencheu todos os requisitos para obtenção do benefício. Mesmo que a lei seja alterada, poderá a pessoa se valer da regra anterior porque já havia preenchido os requisitos necessários para ver concedido o benefício. **O item está errado.**

33.(Cebraspe– Procurador do Estado – PGE – PE/2018) - Conforme a doutrina, o princípio previdenciário que representa o sistema de repartição da seguridade social e garante a prestação de benefícios e serviços independentemente do aporte individual das contribuições sociais é o princípio da

- a) uniformidade da base de financiamento.
- b) seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços.
- c) solidariedade.
- d) equidade na forma de participação no custeio.
- e) diversidade da base de financiamento.

**Comentários:**

**Alternativa “a”: incorreta.** Não se trata de princípio da uniformidade da base de financiamento. O princípio constitucional é o da diversidade da base de financiamento. O princípio da diversidade da base de financiamento traz que a base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentrará em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas. Isso pode ser verificado pelo disposto no art. 195 da Constituição Federal, que elenca a forma de financiamento da seguridade social de forma direta e indireta por toda a sociedade.

E, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o princípio da diversidade da base de financiamento preceitua que deverão ser identificadas, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.



**Alternativa "b": incorreta.** O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da Seguridade Social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal.

**Alternativa "c": correta.** O princípio da solidariedade representa o sistema de repartição da seguridade social e garante a prestação de benefícios e serviços independentemente do aporte individual das contribuições sociais.

**Alternativa "d": incorreta.** O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição.

**Alternativa "e": incorreta.** O princípio da diversidade da base de financiamento traz que a base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentrará em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas.

**34.(Cebraspe – Procurador do Município – PGM Manaus/2018) - Julgue os próximos itens, relativos à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.**

- Por força da regra da contrapartida, os benefícios e serviços da seguridade social somente poderão ser criados, majorados ou estendidos se existente a correspondente fonte de custeio total.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** O princípio constitucional da pré-existência do custeio ou da contrapartida dispõe que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. **O item está correto.**

**35.(Cebraspe – Procurador do Município – PGM Manaus/2018) - Julgue os próximos itens, relativos à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.**

- Constitui objetivo da seguridade social manter o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores e empregadores e do Estado.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** A seguridade social deverá ser organizada segundo o princípio do caráter democrático e descentralizada da administração, mediante gestão quadripartite, com participação

dos trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo nos órgãos colegiados. **O item está errado.**

**36.(CEBRASPE/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal/STJ/2018) – Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.**

- O princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços está relacionado à seleção dos riscos sociais e à extensão da proteção patrocinada pelo Estado a todas as pessoas.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da Seguridade Social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal. A distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades. **Item errado.**

**37.(CEBRASPE/Auditor Estadual de Controle Externo/TCM-BA/2018) – O princípio da seguridade social que estabelece a proporcionalidade da contribuição social para o sistema conforme a condição financeira dos seus contribuintes denomina-se**

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.
- b) seletividade e distributividade.
- c) equidade na forma de participação no custeio.
- d) diversidade da base de financiamento.
- e) uniformidade e equivalência de benefícios.

**Comentários:**

O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição. O sistema de custeio da seguridade social será mais justo na medida em que aqueles que apresentarem maior capacidade econômica terão maior ônus com o financiamento do sistema de proteção social. **Alternativa correta: "c".**

**38.(CEBRASPE/Defensor Público Federal/DPU/2017 - Dado o princípio da universalidade de cobertura, a seguridade social tem abrangência limitada àqueles segurados que contribuem para o sistema.**



☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento atinge todo o sistema de seguridade social, assegurando os direitos à saúde, previdência e assistência social. As ações e serviços públicos de saúde e de assistência social são prestados independentemente de contribuição à seguridade social. **Item errado.**

**39.(CEBRASPE/Auditor de Controle Externo – Auditoria de Contas Públicas/TCE-PE/2017) – Constitui princípio da seguridade social a isonomia na forma de participação dos contribuintes para o seu custeio.**

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** Constitui princípio da seguridade social o da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social e, não da isonomia. **Item errado.**

**40.(Cebraspe – Defensor Público – DPU/2017) – A respeito da condição de segurados e dependentes no RGPS e da fonte de custeio desse regime, julgue o item subsequente.**

- O princípio da equidade na forma de participação no custeio do RGPS não veda a existência de alíquotas de contribuições diferenciadas entre empregadores nem entre empregados.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição.

A Constituição Federal, no § 9º do art. 195, prevê a possibilidade de alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas para as contribuições sociais das empresas em razão da atividade econômica, do uso intensivo de mão de obra, do porte da empresa e das condições estruturais do mercado de trabalho.

Com base no princípio da equidade na forma de participação do custeio, os empregados contribuem para o RGPS, aplicando-se as alíquotas de 8, 9 ou 11%. **Item correto.**

**41.(Cebraspe – Procurador do Estado – PGE – SE/2017) – O princípio que, norteador a CF quanto à seguridade social, tem extrema relevância para o cumprimento dos objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social, por eleger as contingências sociais a serem acobertadas e os requisitos para a garantia da distribuição de renda, é o princípio da**

a) diversidade da base de financiamento.



- b) universalidade da cobertura e do atendimento.
- c) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais.
- d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- e) equidade na forma de participação no custeio.

#### Comentários:

**Alternativa "a": incorreta.** O princípio da diversidade da base de financiamento traz que a base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentrará em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas. Isso pode ser verificado pelo disposto no art. 195 da Constituição Federal, que elenca a forma de financiamento da seguridade social de forma direta e indireta por toda a sociedade.

**Alternativa "b": incorreta.** O princípio da universalidade da cobertura tem como objetivo cobrir todas as espécies de infortúnios sociais que possam ocorrer e atender a todos os residentes no Brasil, em termos de benefícios ou serviços da Seguridade Social (saúde, assistência e previdência social). É a busca pela seguridade social "ideal".

**Alternativa "c": incorreta.** O princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais ordena que as populações urbana e rural devam possuir os mesmos direitos a título de seguridade social. Os segurados e dependentes urbanos e rurais devem ter o mesmo tratamento.

**Alternativa "d": correta.** O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da Seguridade Social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal. A distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades.

**Alternativa "e": incorreta.** O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição.

**42.(Cebraspe – Analista de Controle – Área Jurídica – TCE – PR/2016) – Acerca da seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, assinale a opção correta.**

- a) Conforme jurisprudência do STF, em atenção ao princípio constitucional da universalidade do custeio, o aposentado que retorna às atividades laborais deve arcar com o custeio da seguridade social.
- b) A seguridade social é um conceito universal que visa assegurar direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência, independentemente de contribuição do beneficiário.
- c) Para o STF, decorrem do princípio de irredutibilidade do valor dos benefícios tanto a garantia da manutenção de seu valor nominal quanto a impossibilidade de perda de seu poder aquisitivo.
- d) Segundo entendimento do STF, insere-se no rol de benefícios da seguridade social o direito do idoso à gratuidade de transporte coletivo urbano.
- e) Conforme a jurisprudência do STF, a União tem competência para instituir contribuições para custeio da seguridade social, e os estados e municípios para fazê-lo nas áreas de previdência e saúde.

### Comentários:

**Alternativa "a": correta.** O custeio da seguridade social é realizado por meio de várias fontes. Entre elas, as contribuições dos trabalhadores e demais segurados do RGPS (art. 195, II, CF).

De acordo com o que dispõe o art. 12, §4º, da Lei nº 8.212/91, o aposentado que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo regime geral de previdência social é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições para custeio da seguridade social.

**Alternativa "b": incorreta.** É certo que a seguridade social é conceituada como um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

A saúde e a assistência social serão prestadas independentemente de contribuição do beneficiário à seguridade social. Mas, a previdência social tem caráter contributivo, exigindo dos seus segurados contribuição para o sistema.

**Alternativa "c": incorreta.** De acordo com a posição do STF, o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios da seguridade social, insculpido no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, atinge apenas o valor nominal dos benefícios.

A preservação do valor real dos benefícios só atinge os benefícios previdenciários, conforme se depreende do princípio elencado no art. 201, §4º, do Texto Maior: "É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."



**Alternativa "d": incorreta.** O direito ao transporte é um direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal. No entanto, o direito do idoso ao transporte urbano gratuito não se encontra relacionado entre os direitos abarcados pelo sistema de seguridade social. O sistema de seguridade social assegura apenas os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

**Alternativa "e": incorreta.** A competência para legislar sobre seguridade social é privativa da União, conforme dispõe o art. 22, inciso XXIII, da Constituição Federal.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, segundo o disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, porém, estão autorizados a instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o financiamento, em benefício destes, de regime próprio de previdência social.

No que diz respeito à saúde, afirma-se que os serviços e ações públicos de saúde serão prestados, independentemente de contribuição à seguridade social. Não podem os entes federados instituir contribuição para o custeio da saúde.

**43.(Cebraspe –Analista Judiciário – Área Judiciária - TRT 8ª Região/2016) – Com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na Lei Orgânica da Seguridade Social, assinale a opção correta.**

- a) Os direitos sociais do cidadão brasileiro previstos na CF não incluem o direito à alimentação e ao transporte.
- b) Os princípios da seguridade social incluem a irredutibilidade do valor dos benefícios.
- c) O aviso prévio de, no mínimo, quarenta e cinco dias é um direito garantido aos trabalhadores urbanos que tenham prestado serviços na mesma empresa.
- d) O valor da renda mensal dos benefícios não inferior a meio salário mínimo aplica-se aos benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado.
- e) No âmbito federal, a base de financiamento da seguridade social está centralizada nas contribuições sociais dos empregadores domésticos.

**Comentários:**

**Alternativa correta: "b".** A Constituição Federal de 1988 elenca os princípios da seguridade social, principalmente, no art. 194, parágrafo único, quando os chama de objetivos a serem observados pelo poder público na organização do sistema, *in verbis*:



*Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*

*I – universalidade da cobertura e o atendimento;*

*II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

*III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;*

*IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;*

*V – equidade na forma de participação no custeio;*

*VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;*

*VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.*

O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios preceitua que haverá nenhuma redução efetiva dos valores nominais dos benefícios.

No entanto, há que se atentar para o fato de que os benefícios previdenciários não podem sofrer redução real. Devem ser reajustados para preservar-lhes o poder aquisitivo, conforme determina o §4º do art. 201 da Constituição Federal.

**Alternativa “a”: incorreta.** Os direitos sociais são assegurados pelo art. 6º, da Constituição Federal:

*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Alimentação e transporte são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal.

**Alternativa “c”: incorreta.** Conforme dispõe o inciso XXI do art. 7º, da Constituição Federal:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*...*

*XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;*

Os trabalhadores urbanos e rurais têm direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, nos termos da lei, sendo no mínimo de 30 dias.

**Alternativa “d”: incorreta.** Na verdade, há que se observar o princípio do valor mínimo preconizado no art. 201, §2º, da Constituição Federal:

*Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.*

**Alternativa "e": incorreta.** A seguridade social, no âmbito federal, não tem seu orçamento centralizado em uma só fonte de receita. A contribuição social dos empregadores domésticos é apenas uma das fontes de receita da seguridade social. Veja o que dispõe o art. 11, da Lei nº 8.212/91:

*Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:*

*I - receitas da União;*

*II - receitas das contribuições sociais;*

*III - receitas de outras fontes.*

*Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:*

*a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;*

*b) as dos empregadores domésticos;*

*c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição;*

*d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;*

*e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.*

**44.(CEBRASPE/Analista Técnico Administrativo/DPU/2016) – A respeito da conceituação, dos princípios e das disposições constitucionais acerca da seguridade social, julgue o seguinte item.**

- O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição, assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** O item está errado, vez que a previdência social tem caráter contributivo.

**45.(CEBRASPE/Auditor Fiscal de Controle Externo - Direito/TCE-SC/2016) – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Acerca da seguridade social, julgue o item subsequente.**

- Situação hipotética: Maria recebe proventos de aposentadoria de professora de determinada universidade federal. A administração verificou irregularidades na concessão da aposentadoria a Maria, que, sanadas, resultariam em redução do valor nominal por ela recebido. Assertiva: Nessa hipótese, conforme o entendimento do STF, não é possível a redução do valor nominal da aposentadoria de Maria, dado o princípio constitucional da irredutibilidade do valor do benefício.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** No caso, a redução nominal do benefício deu-se em razão da revisão do seu valor, por ter a Administração encontrado irregularidades na sua concessão. Nesse caso, não ofende o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios. **Item está errado.**

**46.(CEBRASPE/Analista do Seguro Social – Serviço Social/INSS/2016) – Aldo e Sandra são casados e pais de três crianças. Sandra é servidora pública efetiva de determinada fundação pública vinculada ao governo federal, e Aldo, que não é concursado, ocupa um cargo em comissão em um órgão público federal. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, referentes à seguridade social do servidor público.**

- Com base na universalidade da cobertura e do atendimento da seguridade social, Aldo terá direito aos mesmos benefícios de plano de seguridade social e de assistência à saúde garantidos a Sandra.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** Sandra é segurado de regime próprio de previdência social e Aldo, do regime geral de previdência social. Não tem ambos os mesmos benefícios previdenciários. **Item errado.**

**47.(CEBRASPE/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.**

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** **Item correto.** É o dispõe o inciso VII do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.

**48.(CEBRASPE/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.**

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** **Item correto.** O princípio da universalidade preceitua que a seguridade social deve atender a todos no Brasil.

**49.(CEBRASPE/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.**

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem a seguridade social. E seguridade social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social. **Item correto.**

**50.(CEBRASPE – Procurador Federal/2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social.**

– A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** De acordo com o disposto no art. 194, caput, da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos a serem observados para a organização da seguridade social no Brasil.

O que se pretende com o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento é cobrir todas as espécies de infortúnios sociais que possam ocorrer e atender a todos os residentes no Brasil, em termos de benefícios ou serviços da Seguridade Social (saúde, assistência e previdência social).

O princípio da uniformidade e equivalência de prestações entre as populações urbanas e rurais ordena que as populações urbana e rural devem possuir os mesmos direitos a título de seguridade social. Os segurados e dependentes urbanos e rurais devem ter o mesmo tratamento, não sendo possível a criação de benefícios diferenciados que venham atender às peculiaridades de determinada população. **O item está correto.**

**51.(CEBRASPE – Defensor Público – DF/ 2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho.**

– Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

☐ Certo ☐ Errado

**Comentário:** O art. 194, parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será organizada com base no caráter democrático e descentralizado da

administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. **O item está errado.**

## OUTRAS BANCAS

### 52.(UPENET/Advogado/UPE/2019) - Constituem princípios e diretrizes da Seguridade Social:

- a) caráter democrático e centralizado da gestão; capacidade contributiva.
- b) solidariedade; celeridade processual e equidade na forma de participação no custeio.
- c) universalidade da cobertura e do atendimento: irredutibilidade do valor dos benefícios e primazia da realidade.
- d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; duplo grau de jurisdição e diversidade da base de financiamento.
- e) equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

#### Comentários:

**Alternativa "a": incorreta.** Princípio da seguridade social é o caráter democrático e descentralizado da gestão.

**Alternativa "b": incorreta.** São princípios da seguridade social a solidariedade e a equidade na forma de participação no custeio.

**Alternativa "c": incorreta.** Nessa assertiva, apenas a universalidade da cobertura e do atendimento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são princípios da seguridade social.

**Alternativa "d": incorreta.** São princípios da seguridade social a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e a diversidade da base de financiamento.

**Alternativa "e": correta.** Constituem princípios e diretrizes da Seguridade Social, a equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

**53.(IADES/Procurador/AL-GO/2019) - Um senhor aposentado há alguns anos sempre vai ao supermercado fazer compras no dia em que recebe o respectivo benefício previdenciário. Ao longo dos últimos anos, verificou que tem comprado cada vez menos. Diante dessa situação, resolveu procurar uma advogada especialista no assunto para esclarecer se o ocorrido é possível e legal. Ao questionar a advogada, esta informou que os benefícios previdenciários, por serem prestação pecuniária, não podem sofrer mudanças em aparência monetária e nem**



em aspecto real, devendo a legislação estabelecer apropriado método de verificação do poder aquisitivo, de forma a restabelecer as perdas, mediante reajuste periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado de

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.
- b) garantia do benefício mínimo.
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
- d) correção monetária dos salários de contribuição.
- e) preservação do valor real dos benefícios.

#### Comentários:

O princípio que garante a manutenção do poder aquisitivo do benefício previdenciário é o da preservação do valor real dos benefícios. Cabe ao legislador ordinário escolher o índice de reajustamento a ser aplicado aos benefícios previdenciários de modo que as perdas inflacionárias sejam recuperadas. **Alternativa correta: "e".**

#### 54.(VUNESP/Procurador/IPSM/2018) - Sobre os princípios específicos da Previdência Social, assinale a alternativa correta.

- a) Segundo o princípio da filiação obrigatória, nem todo trabalhador que se enquadre na condição de segurado é considerado pelo regime geral como tal, ainda que não esteja amparado por outro regime próprio.
- b) De acordo com o princípio do caráter contributivo, há a possibilidade jurídica de que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça benefício previdenciário sem que tenha havido a participação do segurado no custeio.
- c) Como exceção ao princípio da indisponibilidade dos benefícios previdenciários, admite-se que o benefício seja sujeito a penhora ou sequestro, sendo apenas anulável a venda dos direitos do beneficiário ou a constituição de ônus sobre o benefício.
- d) Como decorrência do caráter compulsório e universal do regime previdenciário estatal, não se admite a participação da iniciativa privada na atividade securitária, ainda que com a particularidade de ser facultativo para os segurados.
- e) A Emenda Constitucional 20/98 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à condição de princípio básico do sistema previdenciário, devendo o Poder Público se atentar sempre para a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

#### Comentários:



**Alternativa "a": incorreta.** A pessoa física que exerce atividade remunerada abrangida pela previdência social é segurada obrigatória do RGPS.

**Alternativa "b": incorreta.** Nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

**Alternativa "c": incorreta.** Os benefícios previdenciários não podem ser objeto de penhora ou sequestro, conforme dispõe o art. 114 da Lei nº 8.213/91:

*Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.*

**Alternativa "d": incorreta.** Meu Deus!!!! A previdência social tem caráter contributivo. A filiação dos segurados é obrigatória. E a seguridade social como um todo é um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

A iniciativa privada pode participar da saúde, da previdência complementar, por exemplo.

**Alternativa "e": correta.** Perfeito!!!! Digna de elogio a assertiva.

O artigo 201, caput, da Constituição Federal dispõe que a previdência social deverá ser organizada, observando-se os princípios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**55.(UERR/Auditor/IPERON-RO/2018) - A Seguridade Social está lastreada em uma série de princípios que norteiam toda a legislação e jurisprudência aplicável. Encontram-se entre esses princípios os seguintes:**

- a) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; primazia da realidade e equidade na forma de participação no custeio.
- b) universalidade da cobertura e do atendimento: irredutibilidade do valor dos benefícios e celeridade processual.
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; publicidade e diversidade da base de financiamento.
- d) equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.
- e) duplo grau de jurisdição; diversidade da base de financiamento; equidade na forma de participação no custeio e caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.

### Comentários:

**Alternativa "a": incorreta.** Nessa assertiva, apenas a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e a equidade na forma de participação no custeio.

**Alternativa "b": incorreta.** Nessa assertiva, apenas a universalidade da cobertura e do atendimento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são princípios da seguridade social.

**Alternativa "c": incorreta.** Nessa assertiva, apenas a seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços e a diversidade da base de financiamento universalidade da cobertura e do atendimento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são princípios da seguridade social.

**Alternativa "d": correta.** Nessa assertiva estão elencados os princípios da seguridade social: equidade na forma de participação no custeio, universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

**Alternativa "e": incorreta.** Apenas os princípios da diversidade da base de financiamento, da equidade na forma de participação no custeio e do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa é são princípios da seguridade social, nesse caso.

**56.(IADES/Técnico Previdenciário/IGEPREV-PA/2018) - O artigo 194 da Constituição Federal elenca, em sete incisos, os princípios constitucionais que regem o sistema de Seguridade Social. Os benefícios previdenciários, como prestação pecuniária que são, não podem sofrer modificações em aspecto monetário e nem em aspecto real, devendo a legislação estabelecer adequado critério de aferição do poder aquisitivo, de forma a recompor-se as perdas, mediante reajustamento periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado**

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.
- b) garantia do benefício mínimo.
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
- d) correção monetária dos salários de contribuição.
- e) preservação do valor real dos benefícios.

### Comentários:

O princípio que garante a manutenção do poder aquisitivo do benefício previdenciário é o da preservação do valor real dos benefícios. Cabe ao legislador ordinário escolher o índice de reajustamento a ser aplicado aos benefícios previdenciários de modo que as perdas inflacionárias sejam recuperadas. **Alternativa correta: "e".**



**57.(UERR/Auditor/IPERON-RO/2018) - Segundo o princípio constitucional da contrapartida, nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser:**

- a) criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
- b) estendido aos imigrantes sem aprovação de lei idêntica no país de origem.
- c) majorado sem que exista a desaposentação para inclusão de novas origens.
- d) concedido sem a atribuição, pelo órgão concedente, do respectivo empenho.
- e) concedido sem aprovação prévia pelos órgãos administrativos do INSS.

**Comentários:**

Conforme dispõe o §5º do art. 195 da Constituição Federal, nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. **Alternativa correta: "a".**

**58.(FUNDEP/Auditor – Conselheiro Substituto/TCE-MG/2018) - A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor consagrou o sistema de seguridade social. Sobre esse tema, é correto afirmar dispor:**

- a) A seguridade social compreende um conjunto integrado de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e à beneficência social.
- b) A seguridade social rege-se pelo princípio da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios, princípio este que não se aplica aos serviços em razão de seu caráter universal.
- c) À seguridade social, se aplica o princípio da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- d) O princípio da precedência da fonte de custeio consiste no comando segundo o qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio, ainda que parcial.
- e) O princípio da gestão democrática determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados e dos aposentados nos órgãos colegiados.

**Comentários:**

**Alternativa "a": incorreta.** Os direitos assegurados pela seguridade social são apenas os de saúde, previdência e assistência social.



**Alternativa "b": incorreta.** A seguridade social rege-se pelo princípio da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

**Alternativa "c": correta.** É o que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.

**Alternativa "d": incorreta.** O princípio da precedência da fonte de custeio ou da contrapartida consiste no comando segundo o qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

**Alternativa "e": incorreta.** O princípio da gestão democrática determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

**59.(FGV/Analista Judiciário - Oficial de Just. Avaliador/TRT 12ª Região/2017) – O benefício previdenciário de auxílio-reclusão é pago aos dependentes do segurado de baixa renda que for preso. Trata-se de um princípio específico desse benefício previdenciário:**

- a) irredutibilidade do benefício;
- b) equidade na forma de participação no custeio;
- c) universalidade da cobertura;
- d) seletividade e distributividade;
- e) diversidade da base de financiamento.

#### **Comentários:**

O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da seguridade social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal. Ao eleger os benefícios e serviços mais fundamentais e necessários à população, o legislador define os requisitos que devem ser preenchidos para a obtenção do benefício e aquele que se enquadrar nos requisitos da lei poderá ter a proteção social.

O princípio da distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades. Justificam-se, com esse princípio, os benefícios de valor mínimo a fim de que possam garantir um mínimo de subsistência. Vai-se conceder um benefício ou serviço para aqueles que mais necessitam no momento, na ótica do legislador.

**Alternativa correta: "d".**



**60.(IBEG/Procurador Previdenciário/IPREV/2017) - A seguridade social é financiada com recursos de toda a sociedade, mediante contribuições sociais incidentes sobre os mais diversos fatos geradores, como folha de pagamentos, lucro líquido, concursos de prognósticos, etc. A afirmativa acima se relaciona com o princípio da**

- a) Diversidade da base de financiamento.
- b) Gestão quadripartite.
- c) Distributividade.
- d) Cobertura.
- e) Descentralização.

**Comentários:**

A base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentrará em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas.

A seguridade social será financiada com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais.

É o que preceitua o princípio da diversidade da base de financiamento da seguridade social.

**Alternativa correta: "a".**

**61.(TRT4 – Juiz do Trabalho Substituto – 2016) - Considere as assertivas abaixo sobre seguridade social.**

I - Trata-se de um sistema de proteção social que compreende a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde, sendo de caráter contributivo, ou seja, para concorrer a suas prestações e serviços, é necessário contribuir previamente.

II - O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento deve ser aplicado ponderadamente com o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, ambos previstos constitucionalmente.

III - O valor dos benefícios será irredutível, significando dizer, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que deve ser mantido seu valor real.

Quais são corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II
- c) Apenas III



- d) Apenas I e II
- e) I, II e III

#### Comentários:

**Item I: errado.** A saúde e a assistência social serão prestadas independentemente de contribuição à seguridade social. Apenas a previdência tem caráter contributivo.

**Item II: Certíssimo.** O conflito aparente entre os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e o da seletividade aparece, muitas vezes, nos casos de demandas judiciais que requerem medicamentos ou procedimentos médicos. De um lado, as pessoas argumentam que a prestação de serviços públicos de saúde deve se pautar na universalidade da cobertura. De outro, a defesa dos entes federativos alega a aplicação do princípio da seletividade para justificar a falta de concessão de determinados procedimentos. E aí cabe ao Poder Judiciário resolver esse conflito, ponderando, no caso concreto, qual seria o melhor princípio a aplicar.

**Item III: errado.** O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios como um princípio da seguridade social preceitua a irredutibilidade do valor nominal dos benefícios.

A irredutibilidade do valor real atinge apenas os benefícios da previdência social.

**Alternativa correta: "b". Apenas o item II está correto.**



## LISTA DE QUESTÕES

### Seguridade Social: Organização e evolução

#### FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

1. (FCC/Defensor Público/DPE-ES/2016) - No Brasil, após a Constituição de 1988, houve uma profunda mudança na forma de disciplinar a seguridade social, um panorama normativo que compreende a

- a) previdência que contará apenas com a contribuição dos a ela vinculados, a saúde que contará com o esforço da sociedade e a assistência social que é fruto do esforço do terceiro setor.
- b) aposentadoria a todos que atingirem 60 anos de idade, se homens e 50 anos de idade, se mulheres, a saúde aos vinculados ao INSS e a assistência aos hipossuficientes.
- c) previdência aos contribuintes, a saúde para todos e a assistência social a quem dela necessitar.
- d) saúde de todos, apenas no que se restringe ao atendimento básico, a previdência paga a todos que não tiverem emprego e a assistência social, que é um atendimento multidisciplinar, desde que não importe no pagamento de qualquer valor em moeda.
- e) previdência como modelo contributivo e filiação facultativa, a assistência social como programa dirigido a todos, como é, também, a saúde.

2. (FCC – AJAJ – TRT 2ª Região – 2014) - As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes determinadas. Dentre elas, está

- a) o caráter contributivo e de filiação obrigatória.
- b) a promoção da integração ao mercado de trabalho.
- c) a centralização, com direção única no Governo Federal.
- d) a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- e) o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.

3. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça – TRT 16ª Região/2014) – Fernanda, pessoa com deficiência de acordo com a legislação competente, necessita que o Estado promova a sua reabilitação e integração à vida comunitária. Dessa forma, será a ela prestada a assistência social,

- a) desde que tenha sido primeiramente concedido o auxílio-doença.
- b) independentemente de contribuição à seguridade social.



- c) desde que tenha sido primeiramente concedida a aposentadoria por invalidez.
- d) desde que tenha sido respeitada a carência de 12 (doze) contribuições mensais.
- e) desde que tenha sido respeitada a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

**4. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária – TRT 5ª Região/2013) Considere as afirmações:**

I. No âmbito do Direito Previdenciário, as expressões “seguridade social” e “assistência social” são sinônimas puras, revelando sistemas idênticos, que são universalizados, contributivos e contam com a participação obrigatória da União, de empregadores e empregados.

II. Em Direito Previdenciário, torna-se possível a solução de controvérsias mediante aplicação da equidade, de que é exemplo a concessão de salário-maternidade para o segurado homem que, em relação homoafetiva, adota criança.

III. As normas internacionais entre organismos estrangeiros e o Brasil, tais como tratados, acordos ou convenções, quando versem sobre matéria previdenciária, devem ser interpretados como lei especial, nos termos do art. 85-A, da Lei nº 8212/1991.

IV. Previdência Social engloba um conceito amplo, universal, sendo em verdade o gênero da qual são espécies a assistência social, a saúde e a seguridade social.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e III.
- b) II e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, III e IV.

**CEBRASPE**

**5. (CEBRASPE/Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador/STJ/2018) Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.**

– Após a edição da Lei Eloy Chaves, diversas categorias de trabalhadores buscaram a proteção social que aquela legislação garantiu, o que provocou a expansão dos direitos protetivos pelo país.

☐ Certo ☐ Errado

**6. (CEBRASPE/Oficial Técnico de Inteligência/ABIN/2018) – Em relação à organização, à origem e ao custeio do sistema de seguridade social, julgue o item a seguir.**



– A seguridade social nos moldes como é atualmente conhecida é fruto da evolução legislativa quanto à garantia dos direitos sociais no Brasil e foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Constituição Federal de 1988.

☐ Certo ☐ Errado

7. (CEBRASPE/EBSERH/Técnico/2018) - A seguridade social compreende o direito dos cidadãos a saúde, educação e segurança.

☐ Certo ☐ Errado

8. (CEBRASPE/Analista Portuário – Área Jurídica/EMAP/2018) - O sistema de seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa exclusiva dos poderes públicos, que se destinam à garantia de saúde, previdência e assistência à sociedade.

☐ Certo ☐ Errado

9. (CEBRASPE/Analista de Controle Externo/TCE-PE/2017) - Pessoa com deficiência que não disponha de renda para prover suas necessidades terá direito a benefício assistencial mesmo que não tenha contribuído para a seguridade social.

☐ Certo ☐ Errado

10. (CEBRASPE/Analista de Controle Externo/TCE-PE/2017) - Os serviços de saúde integram as ações da seguridade social e poderão ser prestados diretamente pelo poder público e, mediante contrato ou convênio, pela iniciativa privada.

☐ Certo ☐ Errado

11. (CEBRASPE/Analista de Gestão Educacional/SEDF/2017) - A seguridade social representa um conjunto de benefícios prestados pelo poder público ao trabalhador e aos membros de sua família, independentemente de contribuição.

☐ Certo ☐ Errado

12. (CEBRASPE/Técnico/INSS/2016) – Lei Eloy Chaves, que criou em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, foi o primeiro ato normativo a tratar de seguridade social no Brasil.

☐ Certo ☐ Errado



**13. (CEBRASPE/Técnico/INSS/2016) – A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.**

☐ Certo ☐ Errado

**14. (CEBRASPE/Procurador do Estado/PGE-AM/2016) – A respeito do surgimento e da evolução da seguridade social, julgue o item a seguir.**

- No Brasil, iniciou-se o regime próprio de previdência dos servidores públicos com o advento da Lei Eloy Chaves, em 1923, que determinou a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

☐ Certo ☐ Errado

**15. (CEBRASPE/Analista de Controle - Atuarial/TCE-PR/2016) – No que concerne à seguridade social e a sua evolução histórica e seus princípios, assinale a opção correta.**

a) Em decorrência do princípio da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social, as contribuições sociais devidas ao sistema variam segundo a capacidade contributiva dos seus participantes.

b) A Constituição Federal de 1988 provocou profunda transformação na seguridade social no Brasil ao criar, por exemplo, a expressão previdência social e instituir a regra de triplice custeio: União, empregados e empregadores.

c) A lei que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), na década de 30 do século passado, é considerada marco fundador do direito previdenciário brasileiro.

d) A consolidação da legislação previdenciária e a unificação dos institutos previdenciários no Brasil ocorreram na década de 80 do século passado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

e) O acesso à seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, é universal e igualitário, mediante contribuição.

**16. (CEBRASPE/Auditor de Controle Externo – Área Direito/TCE-PA/2016) - Julgue o item seguinte, relativos à seguridade social e ao regime geral de previdência social.**

- A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

☐ Certo ☐ Errado

**17. (Cebraspe – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT 8ª Região/2013) – Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, assinale a opção correta.**

- a) Ocorreram inúmeras modificações na organização administrativa previdenciária brasileira ao longo de seu desenvolvimento, tais como a transformação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural em INPS e, em seguida, mediante a CF, a transformação deste em INSS.
- b) O ordenamento jurídico brasileiro coexistiu com inúmeros regimes previdenciários específicos até a edição do Decreto-lei nº 72/1966, mediante o qual foram unificados os institutos de aposentadorias e centralizada a organização previdenciária no INPS.
- c) O Decreto Legislativo nº 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro, devido ao fato de, por meio dele, ter sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.
- d) Ao longo de décadas, o Estado brasileiro deixou de conceder diversos direitos sociais a seus cidadãos, tendo sido instituídos benefícios previdenciários ao trabalhador apenas com a promulgação da CF.
- e) A Constituição Federal de 1934 é considerada retrocedente quanto à proteção ao trabalhador, haja vista terem sido dela excluídos os benefícios de proteção à maternidade e os provenientes de acidente de trabalho.

**18. (CEBRASPE – Procurador BACEN/2013) – Considerando a evolução histórico-legislativa e os princípios da seguridade social no Brasil, assinale a opção correta.**

- a) Com o advento da CF, a seguridade social foi adotada e disciplinada sistematicamente pela primeira vez no Brasil, sendo-lhe dedicado um capítulo integral no texto constitucional e implementadas, desde então, significativas mudanças na área, como, por exemplo, a progressiva extinção do critério de escala do salário-base, prevista na Lei de Custeio.
- b) A seguridade social no Brasil é organizada com base em vários princípios constitucionais, entre os quais se inclui o princípio da equidade na forma de participação no custeio, segundo o qual é necessária a participação idêntica de todos, com alíquotas iguais, para garantir o atendimento ao princípio da igualdade.
- c) A seguridade social é financiada diretamente por toda a sociedade, por meio de recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, que destinam parte do pagamento dos tributos a esse fim, e, indiretamente, por meio das contribuições do empregador, do empregado ativo e do empregado aposentado.



- d) O INSS, importante órgão na estrutura da seguridade social brasileira, foi instituído no Brasil na década de noventa do século XX, como autarquia federal, mediante fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social com o Instituto Nacional de Previdência Social.
- e) Desde 1919, já havia legislação sobre acidente de trabalho no Brasil, entretanto, somente com a publicação da Lei Eloy Chaves, em 1946, foram implementadas as primeiras experiências previdenciárias, tendo a referida lei criado caixas de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas ferroviárias e aeroferroviárias brasileiras.

**19. (CEBRASPE – Juiz Federal Substituto 1ª Região/2013) – Assinale a opção correta no que se refere à saúde, à previdência e à assistência social.**

- a) A pessoa participante de regime próprio de previdência pode filiar-se, na qualidade de segurado facultativo, ao regime geral de previdência social (RGPS), se para ele contribuir.
- b) O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do DF e dos municípios, sendo vedadas outras fontes de custeio.
- c) Sendo organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação não obrigatória, a previdência social protege o trabalhador em situação de desemprego involuntário apenas se ele for filiado ao regime.
- d) É de um salário mínimo e meio o valor do benefício assistencial, comumente denominado LOAS, pago mensalmente à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
- e) Os objetivos da assistência social, que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, incluem habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência, preparando-as para uma integração comunitária.

**20. (CEBRASPE – Defensor Público – DF/2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho.**

- Nos termos da CF, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar, exclusivamente, os direitos relativos à previdência e à assistência social.

☐ Certo ☐ Errado

**Outras bancas**

**21. (IBFC/Juiz Federal Substituto/TRF2/2018) - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à:**

- a) Saúde, educação e previdência social.



- b) Previdência social, assistência social e saúde.
- c) Saúde, assistência social e educação.
- d) Educação, assistência social e previdência social.
- e) Educação, direitos humanos e saúde.

**22. (MPT/Procurador do Trabalho/2017) - Sobre o sistema de seguridade social adotado na Constituição da República, analise as proposições abaixo:**

- I - Saúde, previdência social e assistência social são os pilares do sistema de seguridade social.
- II - A aplicação dos critérios da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços está sujeita a distinções, conforme sejam destinatárias populações urbanas ou rurais.
- III - O acesso aos programas de saúde pública deve seguir os princípios da universalidade e da gratuidade do atendimento.
- IV - A concessão dos benefícios de previdência e de assistência social estão sujeitos a carência e são devidos na medida da contribuição do beneficiário.

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- c) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

**23. (FUNRIO/Analista/INSS/2014) – Qual foi a primeira norma legal a instituir a previdência social no Brasil?**

- a) A Constituição de 1824.
- b) A Constituição de 1946.
- c) A Lei Áurea.
- d) A Lei Orgânica da Previdência Social de 1960.
- e) O Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Eloy Chaves.

**24. (CEPERJ/Assist. Prev./Rioprevidência/ 2014) – A Lei nº 6.439, de 1977, criou o SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – buscando, reorganizar a previdência social. Dentre os órgãos que compunham sua gestão originária, somente está em atividade:**

- a) o INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
- b) o INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
- c) o IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social



- d) a CEME – Central de Medicamentos
- e) a DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

## Princípios da seguridade social

### FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

#### 25. (FCC/Procurador do Estado/PGE-AP/2018) - Quanto ao conceito, princípios e organização da seguridade social, conforme previsão na Constituição Federal,

- a) a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são objetivos a serem alcançados pelo poder público na organização da seguridade social.
- b) a gestão administrativa deve ser tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.
- c) a seguridade social está assentada no binômio que engloba o conjunto de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos restritos à previdência e à assistência social.
- d) a universalidade do atendimento não se constitui em objetivo da seguridade social, na medida em que o seguro social fornece proteção apenas para certas categorias de pessoas não amparando toda a sociedade.
- e) a uniformidade dos benefícios significa que o valor da renda mensal dos benefícios deve ser igual, e não equivalente, entre populações urbanas e rurais.

#### 26. (FCC/Analista em Gestão Previdenciária/FUNAPE/2017) - A respeito da Seguridade Social, conforme previsão na CF de 1988, considere as assertivas abaixo.

- I. A equidade na forma de participação e custeio é um dos objetivos na organização da Seguridade Social.
- II. Não há uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- III. A gestão da Seguridade Social será tripartite, com participação dos trabalhadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
- IV. A universalidade de cobertura e atendimento aplica-se apenas à Assistência Social.
- V. A relatividade na forma de participação e custeio é um dos objetivos na organização da Seguridade Social.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e IV.
- b) I.



- c) I e III.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e V.

**27. (FCC/Analista em Gestão Previdenciária/FUNAPE/2017) - Todos os membros da sociedade devem, em regra, contribuir para a seguridade social. Todavia, por princípio, quem tem maior capacidade financeira contribui com mais para a manutenção do sistema da Seguridade Social, e, quem tem menos, deve arcar com menos, visando ao equilíbrio entre a capacidade econômica de todos que devem contribuir e o esforço financeiro que eles necessitam para a manutenção da seguridade social, o que enseja a aplicação do princípio**

- a) democrático da Seguridade Social.
- b) da universalidade de cobertura e atendimento.
- c) da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- d) da equidade na forma de participação do custeio da Seguridade Social.
- e) da distributividade na prestação dos serviços e benefícios.

**28. (FCC/Analista Judiciário - Área Judiciária/TST/2017) – São objetivos a serem alcançados pelo Poder Público na organização da Seguridade Social previstos na Constituição Federal de 1988:**

- a) Irredutibilidade no valor dos benefícios e proporcionalidade na forma de participação no custeio.
- b) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- c) Diversidade da base de financiamento e isonomia na prestação dos benefícios e serviços.
- d) Equidade na forma de participação no custeio e gestão tripartite na administração dos recursos.
- e) Universalidade da cobertura e do atendimento e centralização da administração dos recursos pela União Federal.

**29. (FCC/Analista Jurídico Previdenciário/FUNAPE/2017) - Constituem objetivos da Seguridade Social, EXCETO:**

- a) proporcionalidade na forma de participação no custeio.
- b) universalidade na cobertura e atendimento.
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
- d) descentralização na Administração.
- e) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.



**30. (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRF 3/2014) – Considere os seguintes princípios:**

- V. Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios.
- VI. Universalidade de Participação nos Planos Previdenciários.
- VII. Previdência Complementar Facultativa custeada por contribuição adicional.
- VIII. Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.

A Previdência Social, rege-se, dentre outros, pelos princípios indicados em

- a) I, III e IV, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II, III e IV.

**CEBRASPE**

**31. (Cebraspe/Analista Judiciário da Procuradoria/PGE-PE/2019) - Acerca da seguridade social, julgue o item seguinte.**

- O princípio da universalidade de cobertura da seguridade social assegura a concessão de todos os benefícios e serviços a todas as pessoas que deles necessitarem, independentemente de contribuição.

☐ Certo ☐ Errado

**32. (Cebraspe/Analista Judiciário – Área Judiciária – STJ/2018) - Tendo como referência a doutrina e a jurisprudência a respeito da organização e dos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue os itens a seguir.**

- O princípio do direito adquirido não se aplica à seara previdenciária, pois, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido a regime jurídico.

☐ Certo ☐ Errado

**33. (Cebraspe/Procurador do Estado – PGE – PE/2018) - Conforme a doutrina, o princípio previdenciário que representa o sistema de repartição da seguridade social e garante a prestação de benefícios e serviços independentemente do aporte individual das contribuições sociais é o princípio da**

- a) uniformidade da base de financiamento.
- b) seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços.



- c) solidariedade.
- d) equidade na forma de participação no custeio.
- e) diversidade da base de financiamento.

**34. (Cebraspe – Procurador do Município – PGM Manaus/2018) - Julgue os próximos itens, relativos à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.**

- Por força da regra da contrapartida, os benefícios e serviços da seguridade social somente poderão ser criados, majorados ou estendidos se existente a correspondente fonte de custeio total.

☐ Certo ☐ Errado

**35. (Cebraspe – Procurador do Município – PGM Manaus/2018) - Julgue os próximos itens, relativos à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.**

- Constitui objetivo da seguridade social manter o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores e empregadores e do Estado.

☐ Certo ☐ Errado

**36. (Cebraspe/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal/STJ/2018) – Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.**

- O princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços está relacionado à seleção dos riscos sociais e à extensão da proteção patrocinada pelo Estado a todas as pessoas.

☐ Certo ☐ Errado

**37. (Cebraspe/Auditor Estadual de Controle Externo/TCM-BA/2018) – O princípio da seguridade social que estabelece a proporcionalidade da contribuição social para o sistema conforme a condição financeira dos seus contribuintes denomina-se**

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.
- b) seletividade e distributividade.
- c) equidade na forma de participação no custeio.
- d) diversidade da base de financiamento.
- e) uniformidade e equivalência de benefícios.

**38. (Cebraspe/Defensor Público Federal/DPU/2017 - Dado o princípio da universalidade de cobertura, a seguridade social tem abrangência limitada àqueles segurados que contribuem para o sistema.**

☐ Certo ☐ Errado



**39. (Cebraspe/Auditor de Controle Externo – Auditoria de Contas Públicas/TCE-PE/2017) – Constitui princípio da seguridade social a isonomia na forma de participação dos contribuintes para o seu custeio.**

☐ Certo ☐ Errado

**40. (Cebraspe – Defensor Público – DPU/2017) – A respeito da condição de segurados e dependentes no RGPS e da fonte de custeio desse regime, julgue o item subsequente.**

- O princípio da equidade na forma de participação no custeio do RGPS não veda a existência de alíquotas de contribuições diferenciadas entre empregadores nem entre empregados.

☐ Certo ☐ Errado

**41. (Cebraspe – Procurador do Estado – PGE – SE/2017) – O princípio que, norteador a CF quanto à seguridade social, tem extrema relevância para o cumprimento dos objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social, por eleger as contingências sociais a serem acobertadas e os requisitos para a garantia da distribuição de renda, é o princípio da**

a) diversidade da base de financiamento.

b) universalidade da cobertura e do atendimento.

c) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais.

d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

e) equidade na forma de participação no custeio.

**42. (Cebraspe – Analista de Controle – Área Jurídica – TCE – PR/2016) – Acerca da seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, assinale a opção correta.**

a) Conforme jurisprudência do STF, em atenção ao princípio constitucional da universalidade do custeio, o aposentado que retorna às atividades laborais deve arcar com o custeio da seguridade social.

b) A seguridade social é um conceito universal que visa assegurar direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência, independentemente de contribuição do beneficiário.

c) Para o STF, decorrem do princípio de irredutibilidade do valor dos benefícios tanto a garantia da manutenção de seu valor nominal quanto a impossibilidade de perda de seu poder aquisitivo.

d) Segundo entendimento do STF, insere-se no rol de benefícios da seguridade social o direito do idoso à gratuidade de transporte coletivo urbano.

e) Conforme a jurisprudência do STF, a União tem competência para instituir contribuições para custeio da seguridade social, e os estados e municípios para fazê-lo nas áreas de previdência e saúde.



**43. (Cebraspe –Analista Judiciário – Área Judiciária - TRT 8ª Região/2016) – Com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na Lei Orgânica da Seguridade Social, assinale a opção correta.**

- a) Os direitos sociais do cidadão brasileiro previstos na CF não incluem o direito à alimentação e ao transporte.
- b) Os princípios da seguridade social incluem a irredutibilidade do valor dos benefícios.
- c) O aviso prévio de, no mínimo, quarenta e cinco dias é um direito garantido aos trabalhadores urbanos que tenham prestado serviços na mesma empresa.
- d) O valor da renda mensal dos benefícios não inferior a meio salário mínimo aplica-se aos benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado.
- e) No âmbito federal, a base de financiamento da seguridade social está centralizada nas contribuições sociais dos empregadores domésticos.

**44. (Cebraspe/Analista Técnico Administrativo/DPU/2016) – A respeito da conceituação, dos princípios e das disposições constitucionais acerca da seguridade social, julgue o seguinte item.**

- O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição, assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

☐ Certo ☐ Errado

**45. (Cebraspe/Auditor Fiscal de Controle Externo - Direito/TCE-SC/2016) – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Acerca da seguridade social, julgue o item subsequente.**

- Situação hipotética: Maria recebe proventos de aposentadoria de professora de determinada universidade federal. A administração verificou irregularidades na concessão da aposentadoria a Maria, que, sanadas, resultariam em redução do valor nominal por ela recebido. Assertiva: Nessa hipótese, conforme o entendimento do STF, não é possível a redução do valor nominal da aposentadoria de Maria, dado o princípio constitucional da irredutibilidade do valor do benefício.

☐ Certo ☐ Errado

**46. (Cebraspe/Analista do Seguro Social – Serviço Social/INSS/2016) – Aldo e Sandra são casados e pais de três crianças. Sandra é servidora pública efetiva de determinada fundação pública vinculada ao governo federal, e Aldo, que não é concursado, ocupa um cargo em comissão**

em um órgão público federal. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, referentes à seguridade social do servidor público.

- Com base na universalidade da cobertura e do atendimento da seguridade social, Aldo terá direito aos mesmos benefícios de plano de seguridade social e de assistência à saúde garantidos a Sandra.

☐ Certo ☐ Errado

**47. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.**

☐ Certo ☐ Errado

**48. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.**

☐ Certo ☐ Errado

**49. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.**

☐ Certo ☐ Errado

**50. (Cebraspe – Procurador Federal/2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social.**

- A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.

☐ Certo ☐ Errado

**51. (Cebraspe – Defensor Público – DF/ 2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho.**

- Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

☐ Certo ☐ Errado

**Outras bancas**

## 52. (UPENET/Advogado/UPE/2019) - Constituem princípios e diretrizes da Seguridade Social:

- a) caráter democrático e centralizado da gestão; capacidade contributiva.
- b) solidariedade; celeridade processual e equidade na forma de participação no custeio.
- c) universalidade da cobertura e do atendimento: irredutibilidade do valor dos benefícios e primazia da realidade.
- d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; duplo grau de jurisdição e diversidade da base de financiamento.
- e) equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

53. (IADES/Procurador/AL-GO/2019) - Um senhor aposentado há alguns anos sempre vai ao supermercado fazer compras no dia em que recebe o respectivo benefício previdenciário. Ao longo dos últimos anos, verificou que tem comprado cada vez menos. Diante dessa situação, resolveu procurar uma advogada especialista no assunto para esclarecer se o ocorrido é possível e legal. Ao questionar a advogada, esta informou que os benefícios previdenciários, por serem prestação pecuniária, não podem sofrer mudanças em aparência monetária e nem em aspecto real, devendo a legislação estabelecer apropriado método de verificação do poder aquisitivo, de forma a restabelecer as perdas, mediante reajuste periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado de

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.
- b) garantia do benefício mínimo.
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
- d) correção monetária dos salários de contribuição.
- e) preservação do valor real dos benefícios.

54. (VUNESP/Procurador/IPSM/2018) - Sobre os princípios específicos da Previdência Social, assinale a alternativa correta.

- a) Segundo o princípio da filiação obrigatória, nem todo trabalhador que se enquadre na condição de segurado é considerado pelo regime geral como tal, ainda que não esteja amparado por outro regime próprio.
- b) De acordo com o princípio do caráter contributivo, há a possibilidade jurídica de que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça benefício previdenciário sem que tenha havido a participação do segurado no custeio.
- c) Como exceção ao princípio da indisponibilidade dos benefícios previdenciários, admite-se que o benefício seja sujeito a penhora ou sequestro, sendo apenas anulável a venda dos direitos do beneficiário ou a constituição de ônus sobre o benefício.



d) Como decorrência do caráter compulsório e universal do regime previdenciário estatal, não se admite a participação da iniciativa privada na atividade securitária, ainda que com a particularidade de ser facultativo para os segurados.

e) A Emenda Constitucional 20/98 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à condição de princípio básico do sistema previdenciário, devendo o Poder Público se atentar sempre para a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

**55. (UERR/Auditor/IPERON-RO/2018) - A Seguridade Social está lastreada em uma série de princípios que norteiam toda a legislação e jurisprudência aplicável. Encontram-se entre esses princípios os seguintes:**

a) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; primazia da realidade e equidade na forma de participação no custeio.

b) universalidade da cobertura e do atendimento: irredutibilidade do valor dos benefícios e celeridade processual.

c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; publicidade e diversidade da base de financiamento.

d) equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

e) duplo grau de jurisdição; diversidade da base de financiamento; equidade na forma de participação no custeio e caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.

**56. (IADES/Técnico Previdenciário/IGEPREV-PA/2018) - O artigo 194 da Constituição Federal elenca, em sete incisos, os princípios constitucionais que regem o sistema de Seguridade Social. Os benefícios previdenciários, como prestação pecuniária que são, não podem sofrer modificações em aspecto monetário e nem em aspecto real, devendo a legislação estabelecer adequado critério de aferição do poder aquisitivo, de forma a recompor-se as perdas, mediante reajustamento periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado**

a) universalidade da cobertura e do atendimento.

b) garantia do benefício mínimo.

c) irredutibilidade do valor dos benefícios.

d) correção monetária dos salários de contribuição.

e) preservação do valor real dos benefícios.

**57. (UERR/Auditor/IPERON-RO/2018) - Segundo o princípio constitucional da contrapartida, nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser:**

a) criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.



- b) estendido aos imigrantes sem aprovação de lei idêntica no país de origem.
- c) majorado sem que exista a desaposentação para inclusão de novas origens.
- d) concedido sem a atribuição, pelo órgão concedente, do respectivo empenho.
- e) concedido sem aprovação prévia pelos órgãos administrativos do INSS.

**58. (FUNDEP/Auditor – Conselheiro Substituto/TCE-MG/2018) - A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor consagrou o sistema de seguridade social. Sobre esse tema, é correto afirmar dispor:**

- a) A seguridade social compreende um conjunto integrado de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e à beneficência social.
- b) A seguridade social rege-se pelo princípio da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios, princípio este que não se aplica aos serviços em razão de seu caráter universal.
- c) À seguridade social, se aplica o princípio da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- d) O princípio da precedência da fonte de custeio consiste no comando segundo o qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio, ainda que parcial.
- e) O princípio da gestão democrática determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados e dos aposentados nos órgãos colegiados.

**59. (FGV/Analista Judiciário - Oficial de Just. Avaliador/TRT 12ª Região/2017) – O benefício previdenciário de auxílio-reclusão é pago aos dependentes do segurado de baixa renda que for preso. Trata-se de um princípio específico desse benefício previdenciário:**

- a) irredutibilidade do benefício;
- b) equidade na forma de participação no custeio;
- c) universalidade da cobertura;
- d) seletividade e distributividade;
- e) diversidade da base de financiamento.

**60. (IBEG/Procurador Previdenciário/IPREV/2017) - A seguridade social é financiada com recursos de toda a sociedade, mediante contribuições sociais incidentes sobre os mais diversos fatos geradores, como folha de pagamentos, lucro líquido, concursos de prognósticos, etc. A afirmativa acima se relaciona com o princípio da**

- a) Diversidade da base de financiamento.



- b) Gestão quadripartite.
- c) Distributividade.
- d) Cobertura.
- e) Descentralização.

**61. (TRT4 – Juiz do Trabalho Substituto – 2016) - Considere as assertivas abaixo sobre seguridade social.**

I - Trata-se de um sistema de proteção social que compreende a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde, sendo de caráter contributivo, ou seja, para concorrer a suas prestações e serviços, é necessário contribuir previamente.

II - O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento deve ser aplicado ponderadamente com o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, ambos previstos constitucionalmente.

III - O valor dos benefícios será irredutível, significando dizer, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que deve ser mantido seu valor real.

Quais são corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II
- c) Apenas III
- d) Apenas I e II
- e) I, II e III



## GABARITO

GABARITO



- |            |            |
|------------|------------|
| 1. C       | 32. Errado |
| 2. E       | 33. C      |
| 3. B       | 34. Certo  |
| 4. C       | 35. Errado |
| 5. Certo   | 36. Errado |
| 6. Certo   | 37. C      |
| 7. Errado  | 38. Errado |
| 8. Errado  | 39. Errado |
| 9. Certo   | 40. Certo  |
| 10. Certo  | 41. Certo  |
| 11. Errado | 42. A      |
| 12. Errado | 43. B      |
| 13. Certo  | 44. Errado |
| 14. Errado | 45. Errado |
| 15. A      | 46. Errado |
| 16. Certo  | 47. Certo  |
| 17. B      | 48. Certo  |
| 18. D      | 49. Certo  |
| 19. E      | 50. Certo  |
| 20. Errado | 51. Errado |
| 21. B      | 52. E      |
| 22. B      | 53. E      |
| 23. E      | 54. E      |
| 24. E      | 55. D      |
| 25. A      | 56. E      |
| 26. B      | 57. A      |
| 27. D      | 58. C      |
| 28. B      | 59. D      |
| 29. A      | 60. A      |
| 30. E      | 61. B      |
| 31. Errado |            |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.